



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1247 - 31 de Março de 2023 - XV

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

DECRETO Nº 4.655, DE 30 DE MARÇO DE 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.655, de 30 de março de 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro no Orçamento Programa de 2023 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 357.234,50 (Trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

| | | | |
|---|-----|------------|--|
| 50 - FUNDO | | | |
| 50.007 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS DE MACACU | R\$ | 357.234,50 | |
| 606-12.361.0010.2066.3.1.90.11.00.00.00.01.540.0000 | | | |
| Total da Suplementação: | R\$ | 357.234,50 | |

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme inciso I, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, conforme Quadro Anexo I:

SUPERÁVIT FINANCEIRO: Fonte de Recursos 1.540.0000 - (Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos)

(Demonstração do Superávit Financeiro através do Anexo I) R\$ 357.234,50

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ANEXO I - DECRETO Nº 4.655
CÁLCULO DE SUPERÁVIT DAS FONTES DE RECURSOS EM 31/12/2022

| FORTE / CONTAS | SALDO 31/12/2022 | RESTITUÍVEIS | RP PROCESSADOS | RP NÃO PROCESSADOS | SUPERÁVIT |
|---|------------------|--------------|----------------|--------------------|------------|
| 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 589.677,15 | 66.342,65 | 0,00 | 166.100,00 | 357.234,50 |
| B. DO BRASIL - FUNDEB - APLICAÇÃO - 22.894-X | 589.677,15 | | | | |

Fonte: Balanço de Verificação (Gerencial p/ Recursos) e Relação de Restos a Pagar emitidos no sistema BETHA CLOUD EM 15/02/2023

DECRETO Nº 4.656 DE 30 DE MARÇO DE 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.656 de 30 de março de 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2023 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| | | | |
|---|--|--|------------|
| 20 - PREFEITURA | | | |
| 20.005- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | | | |
| 035-28.846.0000.0003.3.3.90.93.00.00.00.00.1.500.0000 | | | 35.000,00 |
| 20.007- SEC. MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO | | | |
| 084-15.451.0006.1012.3.3.90.39.00.00.00.00.1.751.0000 | | | 120.000,00 |
| 097-15.451.0015.1047.4.4.90.51.00.00.00.00.1.700.0000 | | | 30.000,00 |
| Total da Suplementação: | | | 185.000,00 |

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

| | | | |
|---|--|--|------------|
| 20 - PREFEITURA | | | |
| 20.005- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | | | |
| 032-28.843.0000.0001.4.6.91.71.00.00.00.00.1.500.0000 | | | 35.000,00 |
| 20.007- SEC. MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO | | | |
| 081-17.512.0005.1006.3.3.90.39.00.00.00.00.1.700.0000 | | | 30.000,00 |
| 085-15.451.0006.1012.3.3.90.92.00.00.00.00.1.751.0000 | | | 120.000,00 |
| Total da Anulação: | | | 185.000,00 |

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PÁG.: 1/1

DECRETO Nº 4.654 DE 30 DE MARÇO DE 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.654 de 30 de março de 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2023 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| | | | |
|---|--|--|-----------|
| 50 - FUNDO | | | |
| 50.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
| 288-08.122.0019.2001.4.4.90.52.00.00.00.00.1.660.0000 | | | 30.000,00 |
| 288-08.122.0019.2001.4.4.90.52.00.00.00.00.1.661.0000 | | | 20.000,00 |
| Total da Suplementação: | | | 50.000,00 |

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

| | | | |
|---|--|--|-----------|
| 50 - FUNDO | | | |
| 50.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
| 307-08.243.0019.2153.3.3.90.36.00.00.00.00.1.660.0000 | | | 30.000,00 |
| 312-08.244.0019.2155.3.3.90.30.00.00.00.00.1.661.0000 | | | 20.000,00 |
| Total da Anulação: | | | 50.000,00 |

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.659 DE 31 DE MARÇO DE 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.659 de 31 de março de 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2023 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| | | | |
|---|--|--|------------|
| 20 - PREFEITURA | | | |
| 20.016- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE | | | |
| 219-27.812.0008.1002.3.3.90.30.00.00.00.00.1.704.0000 | | | 420.000,00 |
| Total da Suplementação: | | | 420.000,00 |

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

| | | | |
|---|--|--|------------|
| 20 - PREFEITURA | | | |
| 20.007- SEC. MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO | | | |
| 099-15.451.0015.2075.3.3.90.39.00.00.00.00.1.704.0000 | | | 420.000,00 |
| Total da Anulação: | | | 420.000,00 |

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.657 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 4.657 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 3.566 de 05 de julho de 2017 que criou o **REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DE SANTA FÉ** e dá outras providências.

O PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos no Art. 137 pela Lei Orgânica Municipal de Cachoeiras de Macacu, de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO, que o dever do Poder Público e da coletividade em defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme disposição do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 261 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, a Mata Atlântica, a Serra do Mar e a Zona Costeira como patrimônio nacional, cuja utilização é vinculada a lei, conforme o disposto no § 4º do artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que as florestas e demais formas de vegetação são reconhecidas de utilidade às terras que revestem e bens de interesse comum a todos os habitantes, sendo o direito de propriedade exercido com as limitações que a legislação ambiental estabelece especialmente naquelas áreas consideradas de preservação permanente, conforme dispõem os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, que aprovou o Novo Código Florestal, este revogou a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, do antigo Código Florestal;

CONSIDERANDO, que o estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal do Ambiente, que recomenda a criação de uma Unidade de Conservação de categoria de Refúgio de Vida Silvestre na região de Santa Fé para a proteção de remanescentes de Mata Atlântica que abriga exemplares nativos da fauna e da flora, do qual o principal enfoque está em 2 (duas) espécies que estão próximas de ameaça de extinção apresentado no Estudo Técnico realizado em cooperação com a equipe de técnicos da UFRJ;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar a conservação e uso sustentável em áreas de relevante cobertura vegetal no Município de Cachoeiras de Macacu, organizando o uso público de tais áreas para o presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO, a ampla aceitação da proposta de criação do **REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DE SANTA FÉ** por parte da comunidade, manifestada na consulta pública realizada pela Secretaria Municipal do Ambiente em 19 de dezembro de 2016.

Art. 1º -Art. 1º. Fica criado o **REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DE SANTA FÉ**, localizado no Município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9.985/2000. Seu objetivo é de proteger ambientes naturais formados por uma extensa Floresta Ombrófila Densa com seus riquíssimos sub-bosques e nascentes para assegurar que seu ecossistema mantenha as condições para a existência ou reprodução das espécies da flora e da fauna residente ou migratória. Contudo, seu principal enfoque é a proteção de 2 (duas) espécies da avifauna local que estão próximas de sua extinção, como Barbudo-rajado (*Malacoptila striata*) e Choquinha-de-peito-pintado (*Dysithamnus stictothorax*), de modo que suas populações estão sendo reduzidas devido à perda de habitat, e ainda:

I – Regular o uso admissível destas áreas pelos proprietários particulares, compatibilizando-as com os objetivos de conservação da vida silvestre local e seus ecossistemas;

II – Assegurar mecanismos de envolvimento da sociedade na gestão da conservação ambiental do município;

III – Assegurar aproveitamento racional e adequado do solo na UC e seu entorno, a utilização adequada dos recursos naturais e a adoção de tecnologias limpas no exercício de atividades agrícolas de baixo impacto;

IV – Integrar o **REVIS de Santa Fé** ao Mosaico das UCs Municipais e ao Sistema Municipal de Unidades de Conservação (SMUC).

§ 1º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da UC e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do **REVIS de Santa Fé** com o uso da propriedade particular, a área deverá ser desapropriada, de acordo com o que dispõe o art. 13, § 2º da Lei Federal nº 9.985/2000;

§ 2º O estabelecimento de normas e restrições de uso das áreas particulares que integram o **REVIS de Santa Fé**, respeitarão os limites constitucionais e serão estabelecidos com o fito exclusivo de garantir a preservação ambiental, conforme autoriza o § 1º do art. 13 da Lei Federal 9.985/2000;

§ 3º **Refúgio de Vida Silvestre de Santa Fé** é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral que compreende uma área total de 3.175 ha (317.500 m²), equivalente a 0,000000033% da área total do Município, localizado EM Santa Fé e cuja delimitação precisa é apresentada em Memorial Descritivo constante no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - O órgão responsável pela gestão, implantação, administração e fiscalização da UC é a SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, devendo:

I – Buscar apoio de organizações governamentais e não governamentais, bem como instituições privadas, grupos sociais organizados e instituições acadêmicas para proposição de atividades voltadas à pesquisa, à educação ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

II – Alocar recursos financeiros necessários para a gestão da atividade de conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de autossustentabilidade progressiva.

III – Notificar os proprietários de áreas contidas na poligonal da **REVIS de Santa Fé** a respeito da criação da UC, as condições de uso estabelecidas provisoriamente, ficando estes convocados a constituírem representante para nomeação ao Conselho (Consultivo ou Deliberativo) da UC, conforme o art. 5º do presente Decreto e o art. 29 da Lei nº 9.985/2000.

Art. 3º - Será facultado à Administração Pública Municipal exercer a gestão e administração do **REVIS de Santa Fé** de modo compartilhado com instituições ou entidades de interesse público que possuam objetivos compatíveis com a finalidade da Unidade de Conservação, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização da Unidade de Conservação é indelegável, devendo ser exercida diretamente pelo Poder Público, que também fiscalizará a entidade com quem compartilha a responsabilidade pela administração e gerência da UC.

Art. 4º- O Plano de Manejo da UC deverá ser elaborado no prazo máximo de **05 (cinco) anos** contados da data deste ato de criação, conforme §3º do art. 27 da Lei Federal 9.985/2000, devendo ser aprovado mediante portaria expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou outra designação que tenha o órgão gestor da pasta ambiental), ou pelo Chefe do Executivo, nos termos do art. 12, I do Decreto nº 4.340/2002.

§1º O Plano de Manejo deverá definir a área da Zona de Amortecimento no entorno da Unidade de Conservação, especificando as atividades sujeitas às normas e restrições específicas e visando integrar a **REVIS de Santa Fé** com o desenvolvimento econômico e social sustentável das comunidades residentes e vizinhas.

§2º O Plano de Manejo definirá normas e restrições para a visitação pública e para autorização de pesquisa científica, nos termos do art. 13 §3º e 4º.

Art. 5º- No **REVIS de Santa Fé** ficam desde já restritos os seguintes usos e atividades:

I –A implantação de qualquer atividade comercial ou industrial no interior de seu perímetro;

II –A realização de obras de terraplanagem, abertura de canais, vales, ruas e estradas sem a prévia autorização do órgão municipal responsável e, no caso de intervenções que importem em alteração da paisagem e das condições ambientais, sujeitas também à análise e aprovação do Conselho da UC;

III – O exercício de qualquer ação capaz de alterar o curso dos rios e riachos ou o fluxo das águas no território da UC;

IV – O corte de árvores, isoladas ou em grupos, sem a prévia autorização do órgão municipal responsável;

V – O uso de agrotóxicos e outros biocidas e inseticidas organoclorados e substâncias organofosforados, relacionados pelo IBAMA, que ofereçam riscos da sua utilização inclusive no seu potencial residual;

VI –O porte de armas de fogo, facões, armadilhas e artefatos de caça ou pesca, extração e corte de raízes, casca de árvores, coleta de plantas, caça e pesca de qualquer espécie não serão permitidos na área da UC, exceto quando voltada para pesquisas e devidamente autorizadas pelo órgão gestor do **REVIS de Santa Fé**.

PARÁGRAFO ÚNICO:As restrições dispostas no presente artigo serão objeto de maior detalhamento no âmbito do Plano de Manejo da UC, junto com outras disposições que serão definidas no âmbito deste instrumento.

Art. 6º- Caberá ao órgão gestor do **REVIS de Santa Fé** a instituição de Conselho (Consultivo ou Deliberativo) para apoiar a implementação das atividades de gestão e implementação da UC. (Podendo ser designada criação da Câmara Técnica para este fim dentro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ficando a critério da gestão municipal e conforme autorizado pelo §6º do art. 17 da Decreto Federal nº 4.340/2002 e cuja composição seja equivalente ao disposto neste mesmo artigo, com as competências disciplinadas conforme art. 20 do referido Decreto Federal)

§1º, O Conselho do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Fé (CONREVISANFE) ou Câmara Técnica do Conselho do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Fé será presidido pelo órgão responsável pela sua administração (SEMA); e composto por representantes de órgãos públicos, organizações da sociedade civil dedicadas ao meio ambiente; bem como de entidades ou instituições de ensino e pesquisa que revelem a mesma finalidade; proprietários particulares e/ou população residente na área da UC; e, ainda, de Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, incumbidos da fiscalização e proteção do meio ambiente.

§2º, Os representantes serão indicados para compor o Conselho do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Fé (CONREVISANFE) pelo período de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução para os períodos subsequentes.

§3º, A Administração Pública Municipal deverá notificar os particulares proprietários ou residentes na área UC, bem como encaminhar convites aos órgãos e instituições públicas referidas no caput deste artigo, quando sediadas do território do Município; ao Ministério Público e a outras instituições ou entidades interessadas, comunicando e convocando-as para instalação do Conselho do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Fé (CONREVISANFE).

§4º, A Administração Pública deverá convidar os demais interessados na composição do Conselho do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Fé (CONREVISANFE) por meio de edital, publicado em instrumento que lhe propicie ampla divulgação.

§5º, A ausência de qualquer um de seus representantes não impedirá o funcionamento do Conselho, se comprovado a divulgação de seus atos de convocação na forma desta lei.

§6º, O Conselho do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Fé (CONREVISANFE) será regido por seu estatuto, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA), que especificará sua estrutura e atribuições na forma desta lei;

Art. 7º- **OREFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DE SANTA FÉ**, possui uma área de **3.175 hectares** que está delimitada com referência na base ortográfica IBGE, escala 1:50.000, Datum Horizontal WGS 84 e sistema de coordenadas UTM de acordo com o mapa original e o memorial descritivo a conter a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas, depositado ao setor responsável de geoprocessamento do Departamento de Áreas Verdes, da Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 8º- Poder Executivo Municipal destinará **5%** (cinco por cento) do valor arrecadado com ICMS Ecológico referente à criação do **REVIS de Santa Fé** ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§1ºO disposto no caput deste artigo também se aplica aos recursos advindos de compensação por impactos ambientais, apurados ou não por Câmara Compensatória, derivados da responsabilidade por ações ou omissões praticadas no **REVIS de Santa Fé** e seu entorno (Zona de Amortecimento).

§2º Pelo menos **05%** (cinco por cento) do valor arrecadado na forma deste artigo deverá ser aplicado em ações de preservação, fiscalização e manutenção do próprio **REVIS de Santa Fé**.

Art. 9º - O Poder Público Municipal deverá promover a criação de corredores em conexão com o conjunto de unidades de conservação vizinhas ou próximas.

Art. 10 - Até que seja concluído o Plano de Manejo para a Unidade, o Órgão gestor deverá elaborar no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias, um Plano de Gestão Emergencial, contendo no mínimo:

§ 1º Plano Operativo com diretrizes gerais de gestão que permitam a preservação do conjunto ambiental da Unidade;

§2º Reconhecimento fundiário capaz de identificar os proprietários abrangidos pela Unidade e um Plano de Pactualização com tais proprietários objetivando dar ciência das restrições de uso e ocupação do espaço protegido da Unidade e sobre a possibilidade de instituição de Reserva Legal e Servidão Florestal, de que trata o Art. 6 deste Decreto.

Art. 11- O Plano de Gestão Emergencial, de que trata o artigo precedente, será submetido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA) para sua aprovação.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ANEXO
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo elaborado em Projeção Universal Transversa de Mercator – UTM – WGS 84

– Fuso 23 – Sistema de Coordenadas Métricas.

Curvas de nível:

Fonte: Instituto Estadual do Ambiente – RJ.

Intervalo: 10 metros.

Parágrafo único O **REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DE SANTA FÉ**, elaborado em projeção UTM e WGS 84, inicia no ponto M1 definido pelas coordenadas E: 742941 m e N: 7514989 m, deste segue até o ponto M2 definido pelas coordenadas E: 743102,0000 m e N: 7515204,0000 m, com azimute de 36° ,49' 38,05" e distância de 268,60 m; deste segue até o ponto M3 definido pelas coordenadas E: 743245,0000 m e N: 7515136,0000 m, com azimute de 115° ,25' 56,03" e distância de 158,34 m; deste segue até o ponto M4 definido pelas coordenadas E: 743456,0000 m e N: 7515145,0000 m, com azimute de 87° ,33' 27,30" e distância de 211,19 m; deste segue até o ponto M5 definido pelas coordenadas E: 743544,0000 m e N: 7515154,0000 m, com azimute de 84° ,09' 37,83" e distância de 88,46 m; deste segue até o ponto M6 definido pelas coordenadas E: 743637,0000 m e N: 7515153,0000 m, com azimute de 90° ,36' 57,82" e distância de 93,01 m; deste segue até o ponto M7 definido pelas coordenadas E: 743666,0000 m e N: 7515224,0000 m, com azimute de 22° ,13' 03,34" e distância de 76,69 m; deste segue até o ponto M8 definido pelas coordenadas E: 743797,0000 m e N: 7515457,0000 m, com azimute de 29° ,20' 45,88" e distância de 267,30 m; deste segue até o ponto M9 definido pelas coordenadas E: 743852,0000 m e N: 7515541,0000 m, com azimute de 33° ,12' 54,91" e distância de 100,40 m; deste segue até o ponto M10 definido pelas coordenadas E: 743928,0000 m e N: 7515575,0000 m, com azimute de 65° ,53' 51,96" e distância de 83,26 m; deste segue até o ponto M11 definido pelas coordenadas E: 744075,0000 m e N: 7515545,0000 m, com azimute de 101° ,32' 04,63" e distância de 150,03 m; deste segue até o ponto M12 definido pelas coordenadas E: 744135,0000 m e N: 7515482,0000 m, com azimute de 136° ,23' 49,85" e distância de 87,00 m; deste segue até o ponto M13 definido pelas coordenadas E: 744151,0000 m e N: 7515385,0000 m, com azimute de 170° ,38' 00,56" e distância de 98,31 m; deste segue até o ponto M14 definido pelas coordenadas E: 744144,0000 m e N: 7515301,0000 m, com azimute de 184° ,45' 49,11" e distância de 84,29 m; deste segue até o ponto M15 definido pelas coordenadas E: 744169,0000 m e N: 7515250,0000 m, com azimute de 153° ,53' 09,91" e distância de 56,80 m; deste segue até o ponto M16 definido pelas coordenadas E: 744232,0000 m e N: 7515276,0000 m, com azimute de 67° ,34' 26,90" e distância de 68,15 m; deste segue até o ponto M17 definido pelas coordenadas E: 744249,0000 m e N: 7515440,0000 m, com azimute de 5° ,55' 05,02" e distância de 164,88 m; deste segue até o ponto M18 definido pelas coordenadas E: 744274,0000 m e N: 7515482,0000 m, com azimute de 30° ,45' 45,79" e distância de 48,88 m; deste segue até o ponto M19 definido pelas coordenadas E: 744401,0000 m e N: 7515499,0000 m, com azimute de 82° ,22' 32,91" e distância de 128,13 m; deste segue até o ponto M20 definido pelas coordenadas E: 744363,0000 m e N: 7515600,0000 m, com azimute de 339° ,22' 54,52" e distância de 107,91 m; deste segue até o ponto M21 definido pelas coordenadas E: 744607,0000 m e N: 7515647,0000 m, com azimute de 79° ,05' 49,40" e distância de 248,49 m; deste segue até o ponto M22 definido pelas coordenadas E: 744759,0000 m e N: 7515642,0000 m, com azimute de 91° ,53' 02,58" e distância de 152,08 m; deste segue até o ponto M23 definido pelas coordenadas E: 744810,0000 m e N: 7515511,0000 m, com azimute de 158° ,43' 42,21" e distância de 140,58 m; deste segue até o ponto M24 definido pelas coordenadas E: 744864,0000 m e N: 7515470,0000 m, com azimute de 127° ,12' 28,52" e distância de 67,80 m; deste segue até o ponto M25 definido pelas coordenadas E: 744966,0000 m e N: 7515326,0000 m, com azimute de 144° ,41' 19,63" e distância de 176,47 m; deste segue até o ponto M26 definido pelas coordenadas E: 745033,0000 m e N: 7515301,0000 m, com azimute de 110° ,27' 44,18" e distância de 71,51 m; deste segue até o ponto M27 definido pelas coordenadas E: 745176,0000 m e N: 7515284,0000 m, com azimute de 96° ,46' 46,44" e distância de 144,01 m; deste segue até o ponto M28 definido pelas coordenadas E: 745342,0000 m e N: 7515301,0000 m, com azimute de 84° ,09' 09,88" e distância de 166,87 m; deste segue até o ponto M29 definido pelas coordenadas E: 745824,0000 m e N: 7515314,0000 m, com azimute de 88° ,27' 18,19" e distância de 482,18 m; deste segue até o ponto M30 definido pelas coordenadas E: 745860,0000 m e N: 7515262,0000 m, com azimute de 145° ,18' 17,45" e distância de 63,25 m; deste segue até o ponto M31 definido pelas coordenadas E: 745884,0000 m e N: 7515246,0000 m, com azimute de 123° ,41' 24,24" e distância de 28,84 m; deste segue até o ponto M32 definido pelas coordenadas E: 745949,0000 m e N: 7515222,0000 m, com azimute de 110° ,15' 56,51" e distância de 69,29 m; deste segue até o ponto M33 definido pelas coordenadas E: 746235,0000 m e N: 7514979,0000 m, com azimute de 130° ,21' 10,45" e distância de 375,29 m; deste segue até o ponto M34 definido pelas coordenadas E: 746315,0000 m e N: 7514875,0000 m, com azimute de 142° ,25' 53,07" e distância de 131,21 m; deste segue até o ponto M35 definido pelas coordenadas E: 746391,0000 m e N: 7514754,0000 m, com azimute de 147° ,52' 01,57" e distância de 142,89 m; deste segue até o ponto M36 definido pelas coordenadas E: 746504,0000 m e N: 7514617,0000 m, com azimute de 140° ,29' 00,93" e distância de 177,59 m; deste segue até o ponto M37 definido pelas coordenadas E: 746542,0000 m e N: 7514586,0000 m, com azimute de 129° ,12' 25,93" e distância de 49,04 m; deste segue até o ponto M38 definido pelas coordenadas E: 746620,0000 m e N: 7514525,0000 m, com



#CACHOEIRAS
CONTRA A COVID

PREFEITURA DE
Cachoeiras
de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ.

azimute de 128º.01' 38,03" e distância de 99,02 m; deste segue até o ponto M39 definido pelas coordenadas E: 746672,0000 m e N: 7514502,0000 m, com azimute de 113º.51' 36,63" e distância de 56,86 m; deste segue até o ponto M40 definido pelas coordenadas E: 746763,0000 m e N: 7514504,0000 m, com azimute de 88º.44' 27,44" e distância de 91,02 m; deste segue até o ponto M41 definido pelas coordenadas E: 74681,0000 m e N: 7514535,0000 m, com azimute de 72º.26' 47,24" e distância de 102,79 m; deste segue até o ponto M42 definido pelas coordenadas E: 746909,0000 m e N: 7514538,0000 m, com azimute de 86º.25' 25,20" e distância de 48,09 m; deste segue até o ponto M43 definido pelas coordenadas E: 746973,0000 m e N: 7514523,0000 m, com azimute de 103º.11' 26,20" e distância de 65,73 m; deste segue até o ponto M44 definido pelas coordenadas E: 747013,0000 m e N: 7514505,0000 m, com azimute de 114º.13' 39,88" e distância de 43,86 m; deste segue até o ponto M45 definido pelas coordenadas E: 747364,0000 m e N: 7514248,0000 m, com azimute de 126º.12' 40,88" e distância de 435,03 m; deste segue até o ponto M46 definido pelas coordenadas E: 747636,0000 m e N: 7514091,0000 m, com azimute de 119º.59' 37,66" e distância de 314,06 m; deste segue até o ponto M47 definido pelas coordenadas E: 747700,0000 m e N: 7514060,0000 m, com azimute de 115º.50' 39,80" e distância de 71,11 m; deste segue até o ponto M48 definido pelas coordenadas E: 747748,0000 m e N: 7514047,0000 m, com azimute de 105º.09' 14,64" e distância de 49,73 m; deste segue até o ponto M49 definido pelas coordenadas E: 747823,0000 m e N: 7514051,0000 m, com azimute de 86º.56' 49,62" e distância de 75,11 m; deste segue até o ponto M50 definido pelas coordenadas E: 747879,0000 m e N: 7514069,0000 m, com azimute de 72º.10' 52,00" e distância de 58,82 m; deste segue até o ponto M51 definido pelas coordenadas E: 747973,0000 m e N: 7514090,0000 m, com azimute de 77º.24' 24,01" e distância de 96,32 m; deste segue até o ponto M52 definido pelas coordenadas E: 747975,0000 m e N: 7514086,0000 m, com azimute de 153º.26' 05,82" e distância de 4,47 m; deste segue até o ponto M53 definido pelas coordenadas E: 747955,0000 m e N: 7514058,0000 m, com azimute de 215º.32' 15,64" e distância de 34,41 m; deste segue até o ponto M54 definido pelas coordenadas E: 747903,0000 m e N: 7514024,0000 m, com azimute de 236º.49' 17,36" e distância de 62,13 m; deste segue até o ponto M55 definido pelas coordenadas E: 747889,0000 m e N: 7513986,0000 m, com azimute de 200º.13' 29,49" e distância de 40,50 m; deste segue até o ponto M56 definido pelas coordenadas E: 747874,0000 m e N: 7513959,0000 m, com azimute de 209º.03' 16,57" e distância de 30,89 m; deste segue até o ponto M57 definido pelas coordenadas E: 747826,0000 m e N: 7513934,0000 m, com azimute de 242º.29' 16,79" e distância de 54,12 m; deste segue até o ponto M58 definido pelas coordenadas E: 747759,0000 m e N: 7513927,0000 m, com azimute de 264º.02' 07,85" e distância de 67,36 m; deste segue até o ponto M59 definido pelas coordenadas E: 747580,0000 m e N: 7513942,0000 m, com azimute de 274º.47' 24,47" e distância de 179,63 m; deste segue até o ponto M60 definido pelas coordenadas E: 747428,0000 m e N: 7513989,0000 m, com azimute de 287º.10' 55,77" e distância de 159,10 m; deste segue até o ponto M61 definido pelas coordenadas E: 747223,0000 m e N: 7514065,0000 m, com azimute de 290º.20' 28,83" e distância de 218,63 m; deste segue até o ponto M62 definido pelas coordenadas E: 747191,0000 m e N: 7514069,0000 m, com azimute de 277º.07' 30,06" e distância de 32,25 m; deste segue até o ponto M63 definido pelas coordenadas E: 747143,0000 m e N: 7514064,0000 m, com azimute de 264º.03' 11,29" e distância de 48,26 m; deste segue até o ponto M64 definido pelas coordenadas E: 747116,0000 m e N: 7514048,0000 m, com azimute de 239º.20' 57,60" e distância de 31,38 m; deste segue até o ponto M65 definido pelas coordenadas E: 747093,0000 m e N: 7514014,0000 m, com azimute de 214º.04' 37,90" e distância de 41,05 m; deste segue até o ponto M66 definido pelas coordenadas E: 747112,0000 m e N: 7513923,0000 m, com azimute de 168º.12' 23,65" e distância de 92,96 m; deste segue até o ponto M67 definido pelas coordenadas E: 747076,0000 m e N: 7513847,0000 m, com azimute de 205º.20' 46,23" e distância de 84,10 m; deste segue até o ponto M68 definido pelas coordenadas E: 747066,0000 m e N: 7513807,0000 m, com azimute de 194º.02' 10,48" e distância de 41,23 m; deste segue até o ponto M69 definido pelas coordenadas E: 747069,0000 m e N: 7513764,0000 m, com azimute de 176º.00' 32,71" e distância de 43,10 m; deste segue até o ponto M70 definido pelas coordenadas E: 747086,0000 m e N: 7513734,0000 m, com azimute de 150º.27' 40,38" e distância de 34,48 m; deste segue até o ponto M71 definido pelas coordenadas E: 747131,0000 m e N: 7513701,0000 m, com azimute de 126º.15' 13,82" e distância de 55,80 m; deste segue até o ponto M72 definido pelas coordenadas E: 747238,0000 m e N: 7513665,0000 m, com azimute de 108º.35' 43,59" e distância de 112,89 m; deste segue até o ponto M73 definido pelas coordenadas E: 747326,0000 m e N: 7513659,0000 m, com azimute de 93º.54' 01,78" e distância de 88,20 m; deste segue até o ponto M74 definido pelas coordenadas E: 747430,0000 m e N: 7513667,0000 m, com azimute de 85º.36' 04,66" e distância de 104,31 m; deste segue até o ponto M75 definido pelas coordenadas E: 747534,0000 m e N: 7513670,0000 m, com azimute de 88º.20' 51,70" e distância de 104,04 m; deste segue até o ponto M76 definido pelas coordenadas E: 747576,0000 m e N: 7513658,0000 m, com azimute de 105º.56' 43,43" e distância de 43,68 m; deste segue até o ponto M77 definido pelas coordenadas E: 747604,0000 m e N: 7513626,0000 m, com azimute de 138º.48' 50,67" e distância de 42,52 m; deste segue até o ponto M78 definido pelas coordenadas E: 747620,0000 m e N: 7513569,0000 m, com azimute de 164º.19' 13,71" e distância de 59,20 m; deste segue até o ponto M79 definido pelas coordenadas E: 747632,0000 m e N: 7513424,0000 m, com azimute de 179º.12' 35,15" e distância de 145,01 m; deste segue até o ponto M80 definido pelas coordenadas E: 747629,0000 m e N: 7513404,0000 m, com azimute de 160º.42' 35,83" e distância de 21,19 m; deste segue até o ponto M81 definido pelas coordenadas E: 747651,0000 m e N: 7513383,0000 m, com azimute de 133º.40' 04,01" e distância de 30,41 m; deste segue até o ponto M82 definido pelas coordenadas E: 747696,0000 m e N: 7513382,0000 m, com azimute de 91º.16' 22,91" e distância de 45,01 m; deste segue até o ponto M83 definido pelas coordenadas E: 747753,0000 m e N: 7513404,0000 m, com azimute de 68º.53' 42,58" e distância de 61,10 m; deste segue até o ponto M84 definido pelas coordenadas E: 747853,0000 m e N: 7513401,0000 m, com azimute de 91º.43' 06,09" e distância de 100,04 m; deste segue até o ponto M85 definido pelas coordenadas E: 747944,0000 m e N: 7513432,0000 m, com azimute de 71º.11' 17,20" e distância de 96,14 m; deste segue até o ponto M86 definido pelas coordenadas E: 747979,0000 m e N: 7513427,0000 m, com azimute de 98º.07' 48,37" e distância de 35,36 m; deste segue até o ponto M87 definido pelas coordenadas E: 748020,0000 m e N: 7513413,0000 m, com azimute de 108º.51' 11,37" e distância de 43,32 m; deste segue até o ponto M88 definido pelas coordenadas E: 748095,0000 m e N: 7513321,0000 m, com azimute de 140º.48' 44,94" e distância de 118,70 m; deste segue até o ponto M89 definido pelas coordenadas E: 748131,0000 m e N: 7513287,0000 m, com azimute de 133º.21' 48,32" e distância de 49,52 m; deste segue até o ponto M90 definido pelas coordenadas E: 748182,0000 m e N: 7513247,0000 m, com azimute de 128º.06' 27,28" e distância de 64,82 m; deste segue até o ponto M91 definido pelas coordenadas E: 748227,0000 m e N: 7513166,0000 m, com azimute de 150º.56' 43,43" e distância de 92,66 m; deste segue até o ponto M92 definido pelas coordenadas E: 748225,0000 m e N: 7513137,0000 m, com azimute de 183º.56' 42,67" e distância de 29,07 m; deste segue até o ponto M93 definido pelas coordenadas E: 748165,0000 m e N: 7513053,0000 m, com azimute de 215º.32' 15,64" e distância de 103,23 m; deste segue até o ponto M94 definido pelas coordenadas E: 748150,0000 m e N: 7513020,0000 m, com azimute de 204º.26' 38,24" e distância de 36,25 m; deste segue até o ponto M95 definido pelas coordenadas E: 748149,0000 m e N: 7512999,0000 m, com azimute de 180º.42' 26,35" e distância de 81,01 m; deste segue até o ponto M96 definido pelas coordenadas E: 748173,0000 m e N: 7512892,0000 m, com azimute de 152º.56' 57,85" e distância de 52,77 m; deste segue até o ponto M97 definido pelas coordenadas E: 748216,0000 m e N: 7512833,0000 m, com azimute de 143º.54' 53,74" e distância de 73,01 m; deste segue até o ponto M98 definido pelas coordenadas E: 748263,0000 m e N: 7512788,0000 m, com azimute de 133º.45' 16,69" e distância de 65,07 m; deste segue até o ponto M99 definido pelas coordenadas E: 748353,0000 m e N: 7512652,0000 m, com azimute de 146º.30' 17,34" e distância de 163,08 m; deste segue até o ponto M100 definido pelas coordenadas E: 748405,0000 m e N: 7512603,0000 m, com azimute de 133º.17' 55,12" e distância de 71,45 m; deste segue até o ponto M101 definido pelas coordenadas E: 748467,0000 m e N: 7512575,0000 m, com azimute de 114º.18' 16,38" e distância de 68,03 m; deste segue até o ponto M102 definido pelas coordenadas E: 748552,0000 m e N: 7512559,0000 m, com azimute de 100º.39' 37,25" e distância de 86,49 m; deste segue até o ponto M103 definido pelas coordenadas E: 748664,0000 m e N: 7512564,0000 m, com azimute de 87º.26' 37,86" e distância de 112,11 m; deste segue até o ponto M104 definido pelas coordenadas E: 748754,0000 m e N: 7512598,0000 m, com azimute de 69º.18' 16,38" e distância de 96,21 m; deste segue até o ponto M105 definido pelas coordenadas E: 748825,0000 m e N: 7512632,0000 m, com azimute de 64º.24' 41,35" e distância de 78,72 m; deste segue até o ponto M106 definido pelas coordenadas E: 748887,0000 m e N: 7512696,0000 m, com azimute de 44º.05' 26,23" e distância de 89,11 m; deste segue até o ponto M107 definido pelas coordenadas E: 748907,0000 m e N: 7512725,0000 m, com azimute de 34º.35' 32,24" e distância de 35,23 m; deste segue até o ponto M108 definido pelas coordenadas E: 748943,0000 m e N: 7512827,0000 m, com azimute de 19º.26' 24,13" e distância de 108,17 m; deste segue até o ponto M109 definido pelas coordenadas E: 748950,0000 m e N: 7512884,0000 m, com azimute de 7º.00' 04,56" e distância de 57,43 m; deste segue até o ponto M110 definido pelas coordenadas E: 748945,0000 m e N: 7512915,0000 m, com azimute de 350º.50' 15,55" e distância de 31,40 m; deste segue até o ponto M111 definido pelas coordenadas E: 748932,0000 m e N: 7512947,0000 m, com azimute de 337º.53' 25,99" e distância de 34,54 m; deste segue até o ponto M112 definido pelas coordenadas E: 748929,0000 m e N: 7512990,0000 m, com azimute de 356º.00' 32,71" e distância de 43,10 m; deste segue até o ponto M113 definido pelas coordenadas E: 748962,0000 m e N: 7513005,0000 m, com azimute de 65º.33' 21,76" e distância de 36,25 m; deste segue até o ponto M114 definido pelas coordenadas E: 748986,0000 m e N: 7513023,0000 m, com azimute de 53º.07' 48,37" e distância de 30,00 m; deste segue até o ponto M115 definido pelas coordenadas E: 749037,0000 m e N: 7513070,0000 m, com azimute de 47º.20' 14,30" e distância de 69,35 m; deste segue até o ponto M116 definido pelas coordenadas E: 749147,0000 m e N: 7513222,0000 m, com azimute de 35º.53' 33,60" e distância de 187,63 m; deste segue até o ponto M117 definido pelas coordenadas E: 749244,0000 m e N: 7513290,0000 m, com azimute de 54º.58' 06,08" e distância de 118,46 m; deste segue até o ponto M118 definido pelas coordenadas E: 749353,0000 m e N: 7513417,0000 m, com azimute de 40º.38' 18,34" e distância de 167,36 m; deste segue até o ponto M119 definido pelas coordenadas E: 749382,0000 m e N: 7513440,0000 m, com azimute de 42º.11' 04,00" e distância de 43,19 m; deste segue até o ponto M120 definido pelas coordenadas E: 749401,0000 m e N: 7513447,0000 m, com azimute de 96º.00' 32,42" e distância de 19,10 m; deste segue até o ponto M121 definido pelas coordenadas E: 749428,0000 m e N: 7513418,0000 m, com azimute de 137º.02' 43,47" e distância de 39,62 m; deste segue até o ponto M122 definido pelas coordenadas E: 749477,0000 m e N: 7513411,0000 m, com azimute de 98º.07' 48,37" e distância de 49,50 m; deste segue até o ponto M123 definido pelas coordenadas E: 749484,0000 m e N: 7513394,0000 m, com azimute de 157º.37' 11,51" e distância de 18,38 m; deste segue até o ponto M124 definido pelas coordenadas E: 749482,0000 m e N: 7513366,0000 m, com azimute de 184º.05' 08,22" e distância de 28,07 m; deste segue até o ponto M125 definido pelas coordenadas E: 749496,0000 m e N: 7513332,0000 m, com azimute de 157º.37' 11,51" e distância de 36,77 m; deste segue até o ponto M126 definido pelas coordenadas E: 749568,0000 m e N: 7513294,0000 m, com azimute de 117º.49' 26,75" e distância de 81,41 m; deste segue até o ponto M127 definido pelas coordenadas E: 749596,0000 m e N: 7513251,0000 m, com azimute de 146º.55' 45,56" e distância de 51,31 m; deste segue até o ponto M128 definido pelas coordenadas E: 749605,0000 m e N: 7513189,0000 m, com azimute de 171º.44' 26,02" e distância de 62,65 m; deste segue até o ponto M129 definido pelas coordenadas E: 749598,0000 m e N: 7513151,0000 m, com

azimute de 190º.26' 14,91" e distância de 38,64 m; deste segue até o ponto M130 definido pelas coordenadas E: 749590,0000 m e N: 7512999,0000 m, com azimute de 183º.00' 46,04" e distância de 152,21 m; deste segue até o ponto M131 definido pelas coordenadas E: 749613,0000 m e N: 7512892,0000 m, com azimute de 167º.52' 07,24" e distância de 109,44 m; deste segue até o ponto M132 definido pelas coordenadas E: 749545,0000 m e N: 7512860,0000 m, com azimute de 244º.47' 55,95" e distância de 75,15 m; deste segue até o ponto M133 definido pelas coordenadas E: 749513,0000 m e N: 7512827,0000 m, com azimute de 224º.07' 06,95" e distância de 45,97 m; deste segue até o ponto M134 definido pelas coordenadas E: 749411,0000 m e N: 7512644,0000 m, com azimute de 209º.08' 03,45" e distância de 209,51 m; deste segue até o ponto M135 definido pelas coordenadas E: 749281,0000 m e N: 7512311,0000 m, com azimute de 201º.19' 30,70" e distância de 357,48 m; deste segue até o ponto M136 definido pelas coordenadas E: 749275,0000 m e N: 7512274,0000 m, com azimute de 189º.12' 39,70" e distância de 37,48 m; deste segue até o ponto M137 definido pelas coordenadas E: 749320,0000 m e N: 7512237,0000 m, com azimute de 129º.25' 40,09" e distância de 58,26 m; deste segue até o ponto M138 definido pelas coordenadas E: 749324,0000 m e N: 7512217,0000 m, com azimute de 168º.41' 24,24" e distância de 20,40 m; deste segue até o ponto M139 definido pelas coordenadas E: 749254,0000 m e N: 7512158,0000 m, com azimute de 229º.52' 26,03" e distância de 91,55 m; deste segue até o ponto M140 definido pelas coordenadas E: 749236,0000 m e N: 7512103,0000 m, com azimute de 198º.07' 18,70" e distância de 57,87 m; deste segue até o ponto M141 definido pelas coordenadas E: 749238,0000 m e N: 7512045,0000 m, com azimute de 178º.01' 30,24" e distância de 58,03 m; deste segue até o ponto M142 definido pelas coordenadas E: 749262,0000 m e N: 7512010,0000 m, com azimute de 145º.33' 39,64" e distância de 42,44 m; deste segue até o ponto M143 definido pelas coordenadas E: 749374,0000 m e N: 7511916,0000 m, com azimute de 130º.00' 22,52" e distância de 146,22 m; deste segue até o ponto M144 definido pelas coordenadas E: 749426,0000 m e N: 7511845,0000 m, com azimute de 143º.46' 52,19" e distância de 88,01 m; deste segue até o ponto M145 definido pelas coordenadas E: 749428,0000 m e N: 7511815,0000 m, com azimute de 176º.11' 09,33" e distância de 30,07 m; deste segue até o ponto M146 definido pelas coordenadas E: 749580,0000 m e N: 7511804,0000 m, com azimute de 257º.05' 33,33" e distância de 49,24 m; deste segue até o ponto M147 definido pelas coordenadas E: 749298,0000 m e N: 7511727,0000 m, com azimute de 226º.48' 04,18" e distância de 112,49 m; deste segue até o ponto M148 definido pelas coordenadas E: 749203,0000 m e N: 7511652,0000 m, com azimute de 233º.42' 35,41" e distância de 121,04 m; deste segue até o ponto M149 definido pelas coordenadas E: 749178,0000 m e N: 7511617,0000 m, com azimute de 215º.32' 15,64" e distância de 43,01 m; deste segue até o ponto M50 definido pelas coordenadas E: 749171,0000 m e N: 7511600,0000 m, com azimute de 202º.22' 48,49" e distância de 18,38 m; deste segue até o ponto M151 definido pelas coordenadas E: 749167,0000 m e N: 7511579,0000 m, com azimute de 190º.47' 03,47" e distância de 21,38 m; deste segue até o ponto M152 definido pelas coordenadas E: 749184,0000 m e N: 7511546,0000 m, com azimute de 152º.44' 40,82" e distância de 37,12 m; deste segue até o ponto M153 definido pelas coordenadas E: 749262,0000 m e N: 7511475,0000 m, com azimute de 132º.18' 36,83" e distância de 105,48 m; deste segue até o ponto M154 definido pelas coordenadas E: 749280,0000 m e N: 7511443,0000 m, com azimute de 150º.38' 32,09" e distância de 36,72 m; deste segue até o ponto M155 definido pelas coordenadas E: 749288,0000 m e N: 7511310,0000 m, com azimute de 176º.33' 28,02" e distância de 133,24 m; deste segue até o ponto M156 definido pelas coordenadas E: 749278,0000 m e N: 7511296,0000 m, com azimute de 215º.32' 15,64" e distância de 17,20 m; deste segue até o ponto M157 definido pelas coordenadas E: 749026,0000 m e N: 7511315,0000 m, com azimute de 274º.18' 42,34" e distância de 252,72 m; deste segue até o ponto M158 definido pelas coordenadas E: 748989,0000 m e N: 7511310,0000 m, com azimute de 262º.18' 14,21" e distância de 37,34 m; deste segue até o ponto M159 definido pelas coordenadas E: 748958,0000 m e N: 7511292,0000 m, com azimute de 239º.51' 31,01" e distância de 35,85 m; deste segue até o ponto M60 definido pelas coordenadas E: 748924,0000 m e N: 7511260,0000 m, com azimute de 226º.44' 08,54" e distância de 46,69 m; deste segue até o ponto M161 definido pelas coordenadas E: 748876,0000 m e N: 7511160,0000 m, com azimute de 205º.38' 27,62" e distância de 110,92 m; deste segue até o ponto M162 definido pelas coordenadas E: 748816,0000 m e N: 7511120,0000 m, com azimute de 236º.18' 35,76" e distância de 72,11 m; deste segue até o ponto M163 definido pelas coordenadas E: 748792,0000 m e N: 7511090,0000 m, com azimute de 218º.39' 35,31" e distância de 38,42 m; deste segue até o ponto M164 definido pelas coordenadas E: 748746,0000 m e N: 7511093,0000 m, com azimute de 197º.22' 34,37" e distância de 154,03 m; deste segue até o ponto M165 definido pelas coordenadas E: 748725,0000 m e N: 7511089,0000 m, com azimute de 202º.46' 56,66" e distância de 54,23 m; deste segue até o ponto M166 definido pelas coordenadas E: 748733,0000 m e N: 7510814,0000 m, com azimute de 174º.13' 03,39" e distância de 79,40 m; deste segue até o ponto M167 definido pelas coordenadas E: 748749,0000 m e N: 7510792,0000 m, com azimute de 143º.58' 21,46" e distância de 27,20 m; deste segue até o ponto M168 definido pelas coordenadas E: 748789,0000 m e N: 7510750,0000 m, com azimute de 129º.31' 21,47" e distância de 51,86 m; deste segue até o ponto M169 definido pelas coordenadas E: 748833,0000 m e N: 7510742,0000 m, com azimute de 111º.07' 28,99" e distância de 47,17 m; deste segue até o ponto M170 definido pelas coordenadas E: 749035,0000 m e N: 7510702,0000 m, com azimute de 101º.12' 02,87" e distância de 205,92 m; deste segue até o ponto M171 definido pelas coordenadas E: 749100,0000 m e N: 7510664,0000 m, com azimute de 120º.18' 40,37" e distância de 75,29 m; deste segue até o ponto M172 definido pelas coordenadas E: 749111,0000 m e N: 7510646,0000 m, com azimute de 148º.34' 13,56" e distância de 211,10 m; deste segue até o ponto M173 definido pelas coordenadas E: 749110,0000 m e N: 7510626,0000 m, com azimute de 182º.51' 44,66" e distância de 20,02 m; deste segue até o ponto M174 definido pelas coordenadas E: 749056,0000 m e N: 7510539,0000 m, com azimute de 211º.49' 38,81" e distância de 102,40 m; deste segue até o ponto M175 definido pelas coordenadas E: 749033,0000 m e N: 7510452,0000 m, com azimute de 194º.48' 30,16" e distância de 89,99 m; deste segue até o ponto M176 definido pelas coordenadas E: 749028,0000 m e N: 7510418,0000 m, com azimute de 188º.21' 57,19" e distância de 34,37 m; deste segue até o ponto M177 definido pelas coordenadas E: 749027,0000 m e N: 7510341,0000 m, com azimute de 180º.44' 38,61" e distância de 77,01 m; deste segue até o ponto M178 definido pelas coordenadas E: 749040,0000 m e N: 7510280,0000 m, com azimute de 167º.58' 09,85" e distância de 62,37 m; deste segue até o ponto M179 definido pelas coordenadas E: 749073,0000 m e N: 7510254,0000 m, com azimute de 128º.14' 01,77" e distância de 42,01 m; deste segue até o ponto M180 definido pelas coordenadas E: 749127,0000 m e N: 7510028,0000 m, com azimute de 166º.33' 42,52" e distância de 232,36 m; deste segue até o ponto M181 definido pelas coordenadas E: 749069,0000 m e N: 7509998,0000 m, com azimute de 242º.39' 00,45" e distância de 65,30 m; deste segue até o ponto M182 definido pelas coordenadas E: 748841,0000 m e N: 7510007,0000 m, com azimute de 272º.15' 37,81" e distância de 228,18 m; deste segue até o ponto M183 definido pelas coordenadas E: 748747,0000 m e N: 7510023,0000 m, com azimute de 279º.39' 35,62" e distância de 95,35 m; deste segue até o ponto M184 definido pelas coordenadas E: 748645,0000 m e N: 7510071,0000 m, com azimute de 295º.12' 04,05" e distância de 112,73 m; deste segue até o ponto M185 definido pelas coordenadas E: 748852,0000 m e N: 7510095,0000 m, com azimute de 290º.51' 16,05" e distância de 67,42 m; deste segue até o ponto M186 definido pelas coordenadas E: 748480,0000 m e N: 7510056,0000 m, com azimute de 249º.04' 31,79" e distância de 109,20 m; deste segue até o ponto M187 definido pelas coordenadas E: 748386,0000 m e N: 7510954,0000 m, com azimute de 268º.46' 52,05" e distância de 94,02 m; deste segue até o ponto M188 definido pelas coordenadas E: 748100,0000 m e N: 7510048,0000 m, com azimute de 265º.25' 33,88" e distância de 75,24 m; deste segue até o ponto M189 definido pelas coordenadas E: 748150,0000 m e N: 7510074,0000 m, com azimute de 279º.10' 24,73" e distância de 163,09 m; deste segue até o ponto M190 definido pelas coordenadas E: 747956,0000 m e N: 7510086,0000 m, com azimute de 273º.32' 22,41" e distância de 194,37 m; deste segue até o ponto M191 definido pelas coordenadas E: 747863,0000 m e N: 7510115,0000 m, com azimute de 287º.19' 08,18" e distância de 97,42 m; deste segue até o ponto M192 definido pelas coordenadas E: 747813,0000 m e N: 7510126,0000 m, com azimute de 282º.24' 26,71" e distância de 51,20 m; deste segue até o ponto M193 definido pelas coordenadas E: 747816,0000 m e N: 7510094,0000 m, com azimute de 174º.38' 39,03" e distância de 32,14 m; deste segue até o ponto M194 definido pelas coordenadas E: 747868,0000 m e N: 7510019,0000 m, com azimute de 145º.15' 54,51" e distância de 91,26 m; deste segue até o ponto M195 definido pelas coordenadas E: 747864,0000 m e N: 7509995,0000 m, com azimute de 189º.27' 44,36" e distância de 24,

azimute de 276° 06' 55,81" e distância de 28,16 m; deste segue até o ponto M312 definido pelas coordenadas E: 747651,0000 m e N: 7507272,0000 m, com azimute de 247° 31' 14,04" e distância de 31,38 m; deste segue até o ponto M313 definido pelas coordenadas E: 747645,0000 m e N: 7507247,0000 m, com azimute de 193° 29' 44,64" e distância de 25,71 m; deste segue até o ponto M314 definido pelas coordenadas E: 747646,0000 m e N: 7507190,0000 m, com azimute de 178° 59' 41,69" e distância de 57,01 m; deste segue até o ponto M315 definido pelas coordenadas E: 747630,0000 m e N: 7507169,0000 m, com azimute de 217° 18' 14,21" e distância de 26,40 m; deste segue até o ponto M316 definido pelas coordenadas E: 747516,0000 m e N: 7507177,0000 m, com azimute de 274° 00' 51,03" e distância de 114,28 m; deste segue até o ponto M317 definido pelas coordenadas E: 747486,0000 m e N: 7507191,0000 m, com azimute de 295° 01' 00,82" e distância de 33,11 m; deste segue até o ponto M318 definido pelas coordenadas E: 747450,0000 m e N: 7507214,0000 m, com azimute de 302° 34' 26,61" e distância de 42,72 m; deste segue até o ponto M319 definido pelas coordenadas E: 747425,0000 m e N: 7507223,0000 m, com azimute de 289° 47' 55,95" e distância de 26,57 m; deste segue até o ponto M320 definido pelas coordenadas E: 747372,0000 m e N: 7507210,0000 m, com azimute de 256° 13' 06,25" e distância de 54,57 m; deste segue até o ponto M321 definido pelas coordenadas E: 747350,0000 m e N: 7507191,0000 m, com azimute de 229° 11' 05,70" e distância de 29,07 m; deste segue até o ponto M322 definido pelas coordenadas E: 747320,0000 m e N: 7507177,0000 m, com azimute de 244° 58' 59,18" e distância de 33,11 m; deste segue até o ponto M323 definido pelas coordenadas E: 747195,0000 m e N: 7507200,0000 m, com azimute de 280° 25' 32,91" e distância de 127,10 m; deste segue até o ponto M324 definido pelas coordenadas E: 747116,0000 m e N: 7507206,0000 m, com azimute de 274° 20' 35,66" e distância de 79,23 m; deste segue até o ponto M325 definido pelas coordenadas E: 747077,0000 m e N: 7507199,0000 m, com azimute de 259° 49' 28,16" e distância de 39,62 m; deste segue até o ponto M326 definido pelas coordenadas E: 747035,0000 m e N: 7507180,0000 m, com azimute de 245° 39' 32,08" e distância de 46,10 m; deste segue até o ponto M327 definido pelas coordenadas E: 747023,0000 m e N: 7507165,0000 m, com azimute de 218° 39' 35,31" e distância de 19,21 m; deste segue até o ponto M328 definido pelas coordenadas E: 747021,0000 m e N: 7507147,0000 m, com azimute de 186° 20' 24,69" e distância de 18,11 m; deste segue até o ponto M329 definido pelas coordenadas E: 747043,0000 m e N: 7507129,0000 m, com azimute de 129° 17' 21,86" e distância de 28,43 m; deste segue até o ponto M330 definido pelas coordenadas E: 747092,0000 m e N: 7507106,0000 m, com azimute de 115° 08' 41,23" e distância de 54,13 m; deste segue até o ponto M331 definido pelas coordenadas E: 747147,0000 m e N: 7507086,0000 m, com azimute de 109° 58' 59,18" e distância de 58,52 m; deste segue até o ponto M332 definido pelas coordenadas E: 747250,0000 m e N: 7507037,0000 m, com azimute de 115° 26' 30,29" e distância de 114,06 m; deste segue até o ponto M333 definido pelas coordenadas E: 747277,0000 m e N: 7507012,0000 m, com azimute de 132° 47' 50,65" e distância de 36,80 m; deste segue até o ponto M334 definido pelas coordenadas E: 747398,0000 m e N: 7506937,0000 m, com azimute de 121° 47' 31,46" e distância de 142,36 m; deste segue até o ponto M335 definido pelas coordenadas E: 747447,0000 m e N: 7506899,0000 m, com azimute de 127° 47' 38,19" e distância de 62,01 m; deste segue até o ponto M336 definido pelas coordenadas E: 747720,0000 m e N: 7506759,0000 m, com azimute de 117° 08' 58,85" e distância de 306,80 m; deste segue até o ponto M337 definido pelas coordenadas E: 747733,0000 m e N: 7506742,0000 m, com azimute de 142° 35' 40,72" e distância de 21,40 m; deste segue até o ponto M338 definido pelas coordenadas E: 747735,0000 m e N: 7506730,0000 m, com azimute de 170° 32' 15,64" e distância de 12,17 m; deste segue até o ponto M339 definido pelas coordenadas E: 747691,0000 m e N: 7506622,0000 m, com azimute de 202° 09' 58,84" e distância de 116,62 m; deste segue até o ponto M340 definido pelas coordenadas E: 747662,0000 m e N: 7506583,0000 m, com azimute de 216° 38' 02,81" e distância de 48,60 m; deste segue até o ponto M341 definido pelas coordenadas E: 747609,0000 m e N: 7506570,0000 m, com azimute de 256° 13' 06,25" e distância de 54,57 m; deste segue até o ponto M342 definido pelas coordenadas E: 747581,0000 m e N: 7506556,0000 m, com azimute de 243° 26' 05,82" e distância de 31,30 m; deste segue até o ponto M343 definido pelas coordenadas E: 747567,0000 m e N: 7506538,0000 m, com azimute de 217° 52' 29,94" e distância de 22,80 m; deste segue até o ponto M344 definido pelas coordenadas E: 747569,0000 m e N: 7506426,0000 m, com azimute de 178° 58' 37,09" e distância de 112,02 m; deste segue até o ponto M345 definido pelas coordenadas E: 747564,0000 m e N: 7506323,0000 m, com azimute de 182° 46' 45,00" e distância de 103,12 m; deste segue até o ponto M346 definido pelas coordenadas E: 747531,0000 m e N: 7506270,0000 m, com azimute de 211° 54' 29,18" e distância de 62,43 m; deste segue até o ponto M347 definido pelas coordenadas E: 747484,0000 m e N: 7506228,0000 m, com azimute de 228° 12' 55,74" e distância de 63,03 m; deste segue até o ponto M348 definido pelas coordenadas E: 747468,0000 m e N: 7506196,0000 m, com azimute de 206° 33' 54,18" e distância de 35,78 m; deste segue até o ponto M349 definido pelas coordenadas E: 747461,0000 m e N: 7506156,0000 m, com azimute de 189° 55' 34,88" e distância de 40,61 m; deste segue até o ponto M350 definido pelas coordenadas E: 747431,0000 m e N: 7506110,0000 m, com azimute de 213° 06' 40,83" e distância de 54,92 m; deste segue até o ponto M351 definido pelas coordenadas E: 747411,0000 m e N: 7506075,0000 m, com azimute de 209° 44' 41,57" e distância de 40,31 m; deste segue até o ponto M352 definido pelas coordenadas E: 747412,0000 m e N: 7506054,0000 m, com azimute de 177° 16' 25,28" e distância de 21,02 m; deste segue até o ponto M353 definido pelas coordenadas E: 747406,0000 m e N: 7506044,0000 m, com azimute de 210° 57' 49,52" e distância de 11,66 m; deste segue até o ponto M354 definido pelas coordenadas E: 747299,0000 m e N: 7505930,0000 m, com azimute de 223° 11' 08,91" e distância de 156,35 m; deste segue até o ponto M355 definido pelas coordenadas E: 747190,0000 m e N: 7505764,0000 m, com azimute de 213° 17' 23,87" e distância de 198,59 m; deste segue até o ponto M356 definido pelas coordenadas E: 747166,0000 m e N: 7505700,0000 m, com azimute de 200° 33' 21,76" e distância de 68,35 m; deste segue até o ponto M357 definido pelas coordenadas E: 747106,0000 m e N: 7505631,0000 m, com azimute de 221° 00' 32,71" e distância de 91,44 m; deste segue até o ponto M358 definido pelas coordenadas E: 747046,0000 m e N: 7505548,0000 m, com azimute de 215° 51' 46,26" e distância de 102,42 m; deste segue até o ponto M359 definido pelas coordenadas E: 746977,0000 m e N: 7505488,0000 m, com azimute de 228° 59' 27,29" e distância de 91,44 m; deste segue até o ponto M360 definido pelas coordenadas E: 746915,0000 m e N: 7505460,0000 m, com azimute de 245° 41' 43,62" e distância de 68,03 m; deste segue até o ponto M361 definido pelas coordenadas E: 746604,0000 m e N: 7505423,0000 m, com azimute de 263° 12' 55,26" e distância de 313,19 m; deste segue até o ponto M362 definido pelas coordenadas E: 746496,0000 m e N: 7505383,0000 m, com azimute de 249° 40' 36,71" e distância de 115,17 m; deste segue até o ponto M363 definido pelas coordenadas E: 746438,0000 m e N: 7505230,0000 m, com azimute de 200° 45' 39,47" e distância de 163,62 m; deste segue até o ponto M364 definido pelas coordenadas E: 746414,0000 m e N: 7505196,0000 m, com azimute de 215° 13' 03,33" e distância de 41,62 m; deste segue até o ponto M365 definido pelas coordenadas E: 746384,0000 m e N: 7505182,0000 m, com azimute de 244° 58' 59,18" e distância de 33,11 m; deste segue até o ponto M366 definido pelas coordenadas E: 746281,0000 m e N: 7505166,0000 m, com azimute de 261° 10' 12,92" e distância de 104,24 m; deste segue até o ponto M367 definido pelas coordenadas E: 746252,0000 m e N: 7505167,0000 m, com azimute de 271° 58' 29,76" e distância de 29,02 m; deste segue até o ponto M368 definido pelas coordenadas E: 746192,0000 m e N: 7505182,0000 m, com azimute de 284° 02' 10,48" e distância de 61,85 m; deste segue até o ponto M369 definido pelas coordenadas E: 746010,0000 m e N: 7505344,0000 m, com azimute de 311° 40' 21,34" e distância de 243,66 m; deste segue até o ponto M370 definido pelas coordenadas E: 745991,0000 m e N: 7505356,0000 m, com azimute de 302° 16' 32,32" e distância de 22,47 m; deste segue até o ponto M371 definido pelas coordenadas E: 745964,0000 m e N: 7505365,0000 m, com azimute de 288° 26' 05,82" e distância de 28,46 m; deste segue até o ponto M372 definido pelas coordenadas E: 745928,0000 m e N: 7505364,0000 m, com azimute de 268° 24' 31,90" e distância de 36,01 m; deste segue até o ponto M373 definido pelas coordenadas E: 745901,0000 m e N: 7505356,0000 m, com azimute de 253° 29' 44,30" e distância de 28,16 m; deste segue até o ponto M374 definido pelas coordenadas E: 745869,0000 m e N: 7505349,0000 m, com azimute de 257° 39' 39,29" e distância de 32,76 m; deste segue até o ponto M375 definido pelas coordenadas E: 745796,0000 m e N: 7505351,0000 m, com azimute de 271° 34' 09,68" e distância de 73,03 m; deste segue até o ponto M376 definido pelas coordenadas E: 745723,0000 m e N: 7505378,0000 m, com azimute de 290° 17' 51,25" e distância de 77,83 m; deste segue até o ponto M377 definido pelas coordenadas E: 745669,0000 m e N: 7505414,0000 m, com azimute de 303° 41' 24,24" e distância de 64,90 m; deste segue até o ponto M378 definido pelas coordenadas E: 745579,0000 m e N: 7505493,0000 m, com azimute de 311° 16' 33,39" e distância de 119,75 m; deste segue até o ponto M379 definido pelas coordenadas E: 745528,0000 m e N: 7505544,0000 m, com azimute de 315° 00' 00,00" e distância de 72,12 m; deste segue até o ponto M380 definido pelas coordenadas E: 745514,0000 m e N: 7505552,0000 m, com azimute de 299° 44' 41,57" e distância de 16,12 m; deste segue até o ponto M381 definido pelas coordenadas E: 745463,0000 m e N: 7505564,0000 m, com azimute de 283° 14' 25,87" e distância de 52,39 m; deste segue até o ponto M382 definido pelas coordenadas E: 745393,0000 m e N: 7505573,0000 m, com azimute de 277° 19' 35,06" e distância de 70,58 m; deste segue até o ponto M383 definido pelas coordenadas E: 745322,0000 m e N: 7505562,0000 m, com azimute de 267° 40' 32,22" e distância de 271,22 m; deste segue até o ponto M384 definido pelas coordenadas E: 745302,0000 m e N: 7505572,0000 m, com azimute de 276° 20' 24,69" e distância de 90,55 m; deste segue até o ponto M385 definido pelas coordenadas E: 744978,0000 m e N: 7505607,0000 m, com azimute de 302° 56' 57,17" e distância de 64,35 m; deste segue até o ponto M386 definido pelas coordenadas E: 744565,0000 m e N: 7506072,0000 m, com azimute de 318° 23' 21,89" e distância de 621,93 m; deste segue até o ponto M387 definido pelas coordenadas E: 744480,0000 m e N: 7506149,0000 m, com azimute de 312° 10' 22,35" e distância de 114,69 m; deste segue até o ponto M388 definido pelas coordenadas E: 744398,0000 m e N: 7506199,0000 m, com azimute de 301° 22' 22,82" e distância de 96,04 m; deste segue até o ponto M389 definido pelas coordenadas E: 744271,0000 m e N: 7506246,0000 m, com azimute de 290° 18' 30,39" e distância de 135,42 m; deste segue até o ponto M390 definido pelas coordenadas E: 744174,0000 m e N: 7506326,0000 m, com azimute de 309° 30' 49,84" e distância de 125,73 m; deste segue até o ponto M391 definido pelas coordenadas E: 744116,0000 m e N: 7506363,0000 m, com azimute de 302° 32' 06,24" e distância de 68,80 m; deste segue até o ponto M392 definido pelas coordenadas E: 744065,0000 m e N: 7506368,0000 m, com azimute de 275° 35' 57,62" e distância de 51,24 m; deste segue até o ponto M393 definido pelas coordenadas E: 744006,0000 m e N: 7506360,0000 m, com azimute de 262° 16' 41,43" e distância de 59,54 m; deste segue até o ponto M394 definido pelas coordenadas E: 743967,0000 m e N: 7506386,0000 m, com azimute de 303° 41' 24,24" e distância de 46,87 m; deste segue até o ponto M395 definido pelas coordenadas E: 743922,0000 m e N: 7506453,0000 m, com azimute de 306° 46' 46,95" e distância de 80,71 m; deste segue até o ponto M396 definido pelas coordenadas E: 743845,0000 m e N: 7506530,0000 m, com azimute de 315° 00' 00,00" e distância de 108,89 m; deste segue até o ponto M397 definido pelas coordenadas E: 743818,0000 m e N: 7506555,0000 m, com azimute de 310° 25' 33,88" e distância de 35,47 m; deste segue até o ponto M398 definido pelas coordenadas E: 743844,0000 m e N: 7506572,0000 m, com azimute de 53° 50' 30,53" e distância de 32,20 m; deste segue até o ponto M399 definido pelas coordenadas E: 743908,0000 m e N: 7506649,0000 m, com azimute de 39° 43' 56,29" e distância de 100,12 m; deste segue até o ponto M400 definido pelas coordenadas E: 744128,0000 m e N: 7506747,0000 m, com azimute de 65° 59' 21,12" e distância de 240,84 m; deste segue até o ponto M401 definido pelas coordenadas E: 744257,0000 m e N: 7506818,0000 m, com azimute de 61° 10'

19,77" e distância de 147,25 m; deste segue até o ponto M402 definido pelas coordenadas E: 744326,0000 m e N: 7506830,0000 m, com azimute de 80° 08' 03,10" e distância de 70,04 m; deste segue até o ponto M403 definido pelas coordenadas E: 744437,0000 m e N: 7506911,0000 m, com azimute de 53° 52' 50,37" e distância de 107,07 e distância de 137,41 m; deste segue até o ponto M404 definido pelas coordenadas E: 744524,0000 m e N: 7507072,0000 m, com azimute de 42° 11' 04,00" e distância de 129,56 m; deste segue até o ponto M405 definido pelas coordenadas E: 744674,0000 m e N: 7507023,0000 m, com azimute de 83° 54' 41,30" e distância de 150,85 m; deste segue até o ponto M406 definido pelas coordenadas E: 744764,0000 m e N: 7506986,0000 m, com azimute de 112° 20' 53,19" e distância de 97,31 m; deste segue até o ponto M407 definido pelas coordenadas E: 744814,0000 m e N: 7506942,0000 m, com azimute de 131° 20' 52,00" e distância de 66,60 m; deste segue até o ponto M408 definido pelas coordenadas E: 744867,0000 m e N: 7506911,0000 m, com azimute de 120° 19' 24,98" e distância de 61,40 m; deste segue até o ponto M409 definido pelas coordenadas E: 744945,0000 m e N: 7506880,0000 m, com azimute de 111° 40' 28,74" e distância de 83,93 m; deste segue até o ponto M410 definido pelas coordenadas E: 745016,0000 m e N: 7506857,0000 m, com azimute de 107° 56' 57,85" e distância de 74,63 m; deste segue até o ponto M411 definido pelas coordenadas E: 745091,0000 m e N: 7506858,0000 m, com azimute de 89° 14' 09,97" e distância de 75,01 m; deste segue até o ponto M412 definido pelas coordenadas E: 745191,0000 m e N: 7506914,0000 m, com azimute de 60° 45' 04,23" e distância de 114,61 m; deste segue até o ponto M413 definido pelas coordenadas E: 745250,0000 m e N: 7506964,0000 m, com azimute de 49° 43' 12,49" e distância de 77,34 m; deste segue até o ponto M414 definido pelas coordenadas E: 745309,0000 m e N: 7507042,0000 m, com azimute de 37° 06' 15,25" e distância de 97,80 m; deste segue até o ponto M415 definido pelas coordenadas E: 745324,0000 m e N: 7507101,0000 m, com azimute de 14° 15' 52,24" e distância de 60,88 m; deste segue até o ponto M416 definido pelas coordenadas E: 745371,0000 m e N: 7507188,0000 m, com azimute de 28° 22' 45,28" e distância de 98,88 m; deste segue até o ponto M417 definido pelas coordenadas E: 745432,0000 m e N: 7507325,0000 m, com azimute de 24° 00' 04,61" e distância de 149,97 m; deste segue até o ponto M418 definido pelas coordenadas E: 745495,0000 m e N: 7507440,0000 m, com azimute de 28° 42' 54,28" e distância de 131,13 m; deste segue até o ponto M419 definido pelas coordenadas E: 745553,0000 m e N: 7507661,0000 m, com azimute de 9° 45' 22,89" e distância de 224,24 m; deste segue até o ponto M420 definido pelas coordenadas E: 745601,0000 m e N: 7507845,0000 m, com azimute de 20° 16' 57,21" e distância de 196,16 m; deste segue até o ponto M421 definido pelas coordenadas E: 745623,0000 m e N: 7507953,0000 m, com azimute de 11° 30' 49,79" e distância de 110,22 m; deste segue até o ponto M422 definido pelas coordenadas E: 745748,0000 m e N: 7508029,0000 m, com azimute de 58° 42' 01,44" e distância de 146,29 m; deste segue até o ponto M423 definido pelas coordenadas E: 745806,0000 m e N: 7508071,0000 m, com azimute de 54° 05' 25,00" e distância de 71,61 m; deste segue até o ponto M424 definido pelas coordenadas E: 745878,0000 m e N: 7508168,0000 m, com azimute de 36° 35' 07,15" e distância de 120,80 m; deste segue até o ponto M425 definido pelas coordenadas E: 745934,0000 m e N: 7508292,0000 m, com azimute de 24° 18' 16,38" e distância de 136,06 m; deste segue até o ponto M426 definido pelas coordenadas E: 745987,0000 m e N: 7508342,0000 m, com azimute de 46° 40' 06,01" e distância de 72,86 m; deste segue até o ponto M427 definido pelas coordenadas E: 746034,0000 m e N: 7508399,0000 m, com azimute de 39° 30' 27,63" e distância de 73,88 m; deste segue até o ponto M428 definido pelas coordenadas E: 746077,0000 m e N: 7508460,0000 m, com azimute de 35° 10' 50,52" e distância de 74,63 m; deste segue até o ponto M429 definido pelas coordenadas E: 746105,0000 m e N: 7508479,0000 m, com azimute de 55° 50' 25,10" e distância de 33,84 m; deste segue até o ponto M430 definido pelas coordenadas E: 746183,0000 m e N: 7508460,0000 m, com azimute de 103° 41' 24,18" e distância de 80,28 m; deste segue até o ponto M431 definido pelas coordenadas E: 746223,0000 m e N: 7508498,0000 m, com azimute de 46° 28' 07,68" e distância de 55,17 m; deste segue até o ponto M432 definido pelas coordenadas E: 746267,0000 m e N: 7508588,0000 m, com azimute de 26° 03' 12,58" e distância de 100,18 m; deste segue até o ponto M433 definido pelas coordenadas E: 746280,0000 m e N: 7508669,0000 m, com azimute de 09° 07' 04,31" e distância de 82,04 m; deste segue até o ponto M434 definido pelas coordenadas E: 746250,0000 m e N: 7508695,0000 m, com azimute de 310° 54' 51,78" e distância de 39,70 m; deste segue até o ponto M435 definido pelas coordenadas E: 746180,0000 m e N: 7508778,0000 m, com azimute de 319° 51' 23,77" e distância de 108,58 m; deste segue até o ponto M436 definido pelas coordenadas E: 746252,0000 m e N: 7508959,0000 m, com azimute de 21° 41' 31,81" e distância de 194,79 m; deste segue até o ponto M437 definido pelas coordenadas E: 746317,0000 m e N: 7509092,0000 m, com azimute de 26° 02' 44,77" e distância de 148,03 m; deste segue até o ponto M438 definido pelas coordenadas E: 745182,0000 m e N: 7509394,0000 m, com azimute de 284° 53' 59,97" e distância de 1174,49 m; deste segue até o ponto M439 definido pelas coordenadas E: 745354,0000 m e N: 7510308,0000 m, com azimute de 10° 39' 27,00" e distância de 930,04 m; deste segue até o ponto M440 definido pelas coordenadas E: 745386,0000 m e N: 7510476,0000 m, com azimute de 170° 47' 03,47" e distância de 171,02 m; deste segue até o ponto M441 definido pelas coordenadas E: 745171,0000 m e N: 7510846,0000 m, com azimute de 329° 50' 23,78" e distância de 427,93 m; deste segue até o ponto M442 definido pelas coordenadas E: 745055,0000 m e N: 7510938,0000 m, com azimute de 308° 25' 05,00" e distância de 148,05 m; deste segue até o ponto M443 definido pelas coordenadas E: 745129,0000 m e N: 7512025,0000 m, com azimute de 3° 53' 40,31" e distância de 1089,52 m; deste segue até o ponto M444 definido pelas coordenadas E: 745111,0000 m e N: 7512038,0000 m, com azimute de 305° 50' 15,55" e distância de 22,20 m; deste segue até o ponto M445 definido pelas coordenadas E: 745029,0000 m e N: 7512073,0000 m, com azimute de 293° 06' 51,15" e distância de 89,16 m; deste segue até o ponto M446 definido pelas coordenadas E: 744955,0000 m e N: 7512015,0000 m, com azimute de 231° 54' 40,42" e distância de 94,02 m; deste segue até o ponto M447 definido pelas coordenadas E: 744866,0000 m e N: 7512005,0000 m, com azimute de 263° 35' 20,98" e distância de 89,56 m; deste segue até o ponto M448 definido pelas coordenadas E: 744726,0000 m e N: 7512057,0000 m, com azimute de 290° 22' 35,17" e distância de 149,35 m; deste segue até o ponto M449 definido pelas coordenadas E: 744724,0000 m e N: 7512120,0000 m, com azimute de 358° 10' 54,11" e distância de 63,03 m; deste segue até o ponto M450 definido pelas coordenadas E: 744612,0000 m e N: 7512115,0000 m, com azimute de 267° 26' 37,86" e distância de 112,11 m; deste segue até o ponto M451 definido pelas coordenadas E: 744543,0000 m e N: 7512069,0000 m, com azimute de 236° 18' 35,76" e distância de 82,93 m; deste segue até o ponto M452 definido pelas coordenadas E: 744486,0000 m e N: 7512036,0000 m, com azimute de 239° 55' 53,10" e distância de 65,86 m; deste segue até o ponto M453 definido pelas coordenadas E: 744470,0000 m e N: 7512059,0000 m, com azimute de 325° 10' 31,84" e distância de 28,02 m; deste segue até o ponto M454 definido pelas coordenadas E: 744476,0000 m e N: 7512091,0000 m, com azimute de 10° 37' 10,76" e distância de 32,56 m; deste segue até o ponto M455 definido pelas coordenadas E: 744485,0000 m e N: 7512120,0000 m, com azimute de 17° 14' 29,25" e distância de 30,36 m; deste segue até o ponto M456 definido pelas coordenadas E: 744512,0000 m e N: 7512147,0000 m, com azimute de 45° 00' 00,00" e distância de 38,18 m; deste segue até o ponto M457 definido pelas coordenadas E: 744531,0000 m e N: 7512209,0000 m, com azimute de 17° 02' 15,96" e distância de 64,85 m; deste segue até o ponto M458 definido pelas coordenadas E: 744528,0000 m e N: 7512287,0000 m, com azimute de 357° 47' 50,65" e distância de 78,06 m; deste segue até o ponto M459 definido pelas coordenadas E: 744481,0000 m e N: 7512356,0000 m, com azimute de 325° 44' 20,03" e distância de 83,49 m; deste segue até o ponto M460 definido pelas coordenadas E: 744469,0000 m e N: 7512400,0000 m, com azimute de 344° 44' 41,57" e distância de 45,61 m; deste segue até o ponto M461 definido pelas coordenadas E: 744463,0000 m e N: 7512443,0000 m, com azimute de 352° 03' 23,50" e distância de 43,42 m; deste segue até o ponto M462 definido pelas coordenadas E: 744494,0000 m e N: 7512496,0000 m, com azimute de 30° 19' 24,98" e distância de 61,40 m; deste segue até o ponto M463 definido pelas coordenadas E: 744540,0000 m e N: 7512527,0000 m, com azimute de 65° 01' 24,44" e distância de 55,47 m; deste segue até o ponto M464 definido pelas coordenadas E: 744574,0000 m e N: 7512576,0000 m, com azimute de 34° 45' 21,29" e distância de 59,64 m; deste segue até o ponto M465 definido pelas coordenadas E: 744581,0000 m e N: 7512663,0000 m, com azimute de 4° 36' 00,34" e distância de 87,28 m; deste segue até o ponto M466 definido pelas coordenadas E: 744572,0000 m e N: 7512741,0000 m, com azimute de 353° 25' 05,00" e distância de 78,52 m; deste segue até o ponto M467 definido pelas coordenadas E: 744543,0000 m e N: 7512773,0000 m, com azimute de 317° 48' 56,00" e distância de 43,19 m; deste segue até

§ 1º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da UC e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do **REVIS de Macacu** com o uso da propriedade particular, a área deverá ser desapropriada, de acordo com o que dispõe o art. 13, § 2º da Lei Federal nº 9.985/2000;

§ 2º O estabelecimento de normas e restrições de uso das áreas particulares que integram o **REVIS de Macacu**, respeitarão os limites constitucionais e serão estabelecidos com o fito exclusivo de garantir a preservação ambiental, conforme autoriza o § 1º do art. 13 da Lei Federal 9.985/2000;

§ 3º O **Refúgio de Vida Silvestre de Macacu** é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral que compreende uma área total de 1.955.613 ha (195.561m²), equivalente a 0,000000019% da área total do Município, localizado no Vecchi e cuja delimitação precisa é apresentada em Memorial Descritivo constante ao Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - O órgão responsável pela gestão, implantação, administração e fiscalização da UC é a SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, devendo:

I – Buscar apoio de organizações governamentais e não governamentais, bem como instituições privadas, grupos sociais organizados e instituições acadêmicas para proposição de atividades voltadas à pesquisa, à educação ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

II – Alocar recursos financeiros necessários para a gestão da atividade de conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de autossustentabilidade progressiva.

III – Notificar os proprietários de áreas contidas na poligonal da **REVIS de Macacu** a respeito da criação da UC, as condições de uso estabelecidas provisoriamente, ficando estes convocados a constituírem representante para nomeação ao Conselho (Consultivo ou Deliberativo) da UC, conforme o art. 5º do presente Decreto e o art. 29 da Lei nº 9.985/2000.

Art. 3º Será facultado à Administração Pública Municipal exercer a gestão e administração do **REVIS de Macacu** de modo compartilhado com instituições ou entidades de interesse público que possuam objetivos compatíveis com a finalidade da Unidade de Conservação, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização da Unidade de Conservação é indelegável, devendo ser exercida diretamente pelo Poder Público, que também fiscalizará a entidade com quem compartilha a responsabilidade pela administração e gerência da UC.

Art. 4º O Plano de Manejo da UC deverá ser elaborado no prazo máximo de **05 (cinco) anos** contados da data deste ato de criação, conforme §3º do art. 27 da Lei Federal 9.985/2000, devendo ser aprovado mediante portaria expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou outra designação que tenha o órgão gestor da pasta ambiental), ou pelo Chefe do Executivo, nos termos do art. 12, I do Decreto nº 4.340/2002.

§1º O Plano de Manejo deverá definir a área da Zona de Amortecimento no entorno da Unidade de Conservação, especificando as atividades sujeitas às normas e restrições específicas e visando integrar a **REVIS de Macacu** com o desenvolvimento econômico e social sustentável das comunidades residentes e vizinhas.

§2º O Plano de Manejo definirá normas e restrições para a visitação pública e para autorização de pesquisa científica, nos termos do art. 13 §3º e 4º.

Art. 5º No **REVIS de Macacu** ficam desde já restritos os seguintes usos e atividades:

I – A implantação de qualquer atividade comercial ou industrial no interior de seu perímetro;

II – A realização de obras de terraplanagem, abertura de canais, vales, ruas e estradas sem a prévia autorização do órgão municipal responsável e, no caso de intervenções que importem em alteração da paisagem e das condições ambientais, sujeitas também à análise e aprovação do Conselho da UC;

III – O exercício de qualquer ação capaz de alterar o curso dos rios e riachos ou o fluxo das águas no território da UC;

IV – O corte de árvores, isoladas ou em grupos, sem a prévia autorização do órgão municipal responsável;

V – O uso de agrotóxicos e outros biocidas e inseticidas organoclorados e substâncias organofosforados, relacionados

pelo IBAMA, que ofereçam riscos da sua utilização inclusive no seu potencial residual;

VI – O porte de armas de fogo, facões, armadilhas e artefatos de caça ou pesca, extração e corte de raízes, casca de árvores, coleta de plantas, caça e pesca de qualquer espécie não serão permitidos na área da UC, exceto quando voltada para pesquisas e devidamente autorizadas pelo órgão gestor do **REVIS de Macacu**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As restrições dispostas no presente artigo serão objeto de maior detalhamento no âmbito do Plano de Manejo da UC, junto com outras disposições que serão definidas no âmbito deste instrumento.

Art. 6º Caberá ao órgão gestor do **REVIS de Macacu** a instituição de Conselho (Consultivo ou Deliberativo) para apoiar a implementação das atividades de gestão e implementação da UC. (Podendo ser designada criação da Câmara Técnica para este fim dentro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ficando a critério da gestão municipal e conforme autorizado pelo §6º do art. 17 do Decreto Federal nº 4.340/2002 e cuja composição seja equivalente ao disposto neste mesmo artigo, com as competências disciplinadas conforme art. 20 do referido Decreto Federal)

§1º. O Conselho do Refúgio de Vida Silvestre de Macacu (CONREVISMA) ou Câmara Técnica do Conselho do Refúgio de Vida Silvestre de Macacu será presidido pelo órgão responsável pela sua administração (SEMA); e composto por representantes de órgãos públicos, organizações da sociedade civil dedicadas ao meio ambiente; bem como de entidades ou instituições de ensino e pesquisa que revelem a mesma finalidade; proprietários particulares e/ou população residente na área da UC; e, ainda, de Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, incumbidos da fiscalização e proteção do meio ambiente.

§2º. Os representantes serão indicados para compor o Conselho do Refúgio de Vida Silvestre de Macacu (CONREVISMA) pelo período de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução para os períodos subsequentes.

§3º. A Administração Pública Municipal deverá notificar os particulares proprietários ou residentes na área UC, bem como encaminhar convites aos órgãos e instituições públicas referidas no caput deste artigo, quando sediadas no território do Município; ao Ministério Público e a outras instituições ou entidades interessadas, comunicando e convocando-as para instalação do Conselho do Refúgio de Vida Silvestre de Macacu (CONREVISMA).

§4º. A Administração Pública deverá convidar os demais interessados na composição do Conselho do Refúgio de Vida Silvestre de Macacu (CONREVISMA) por meio de edital, publicado em instrumento que lhe propicie ampla divulgação.

§5º. A ausência de qualquer um de seus representantes não impedirá o funcionamento do Conselho, se comprovado a divulgação de seus atos de convocação na forma desta lei.

§6º. O Conselho do Refúgio de Vida Silvestre de Macacu (CONREVISMA) será regido por seu estatuto, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA), que especificará sua estrutura e atribuições na forma desta lei;

Art. 7º O REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DE MACACU, possui uma área de **1.955.613 hectares** que está delimitada com referência na base ortográfica IBGE, escala 1:50.000, Datum Horizontal SAD-69 e sistema de coordenadas UTM de acordo com o mapa original e o memorial descritivo a conter a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas, depositado ao setor responsável de georprocessamento do Departamento de Áreas Verdes, da Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal destinará **5%** (cinco por cento) do valor arrecadado com ICMS Ecológico referente à criação do **REVIS de Macacu** ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§1º O disposto no caput deste artigo também se aplica aos recursos advindos de compensação por impactos ambientais, apurados ou não por Câmara Compensatória, derivados da responsabilidade por ações ou omissões praticadas no **REVIS de Macacu** e seu entorno (Zona de Amortecimento).

§2º Pelo menos **5%** (cinco por cento) do valor arrecadado na forma deste artigo deverá ser aplicado em ações de preservação, fiscalização e manutenção do próprio **REVIS de Macacu**.

Art. 9º O Poder Público Municipal deverá promover a criação de corredores em conexão com o conjunto de unidades de conservação vizinhas ou próximas.

Art. 10 - Até que seja concluído o Plano de Manejo para a Unidade, o Órgão gestor, deverá elaborar no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias, um Plano de Gestão Emergencial, contendo no mínimo:

§ 1º Plano Operativo com diretrizes gerais de gestão que permitam a preservação do conjunto ambiental da Unidade;

§2º Reconhecimento fundiário capaz de identificar os proprietários abrangidos pela Unidade e um Plano de Pactualização com tais proprietários objetivando dar ciência das restrições de uso e ocupação do espaço protegido da Unidade e sobre a possibilidade de instituição de Reserva Legal e Serviço Florestal, de que trata o Art. 6º deste Decreto.

Art. 11 - O Plano de Gestão Emergencial, de que trata o artigo precedente, será submetido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA) para sua aprovação.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ANEXO MEMORIAL DESCRITIVO

Parágrafoúnico– O REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DE MACACU, ÁREA 1

Memorial Descritivo elaborado em Projção Universal Transversa de Mercator – UTM - DATUM Horizontal SAD-69 – Fuso 23 – Sistema de Coordenadas Métricas.

Curvas de nível:

Fonte: Instituto Estadual do Ambiente – RJ.

Intervalo: 10 metros.

Partindo do Marco 1 - M1 nas coordenadas X 728382 Y 7508929 sentido SW por 256m até o M2 nas coordenadas X 7287138 Y 7508850, deste segue sentido SW por 60m até o M3 nas coordenadas X 728100 Y 7508802, deste segue sentido S por 54m até M4 nas coordenadas X 728101 Y 7508748, deste segue sentido SE por 128m até M5 nas coordenadas X 728164 Y 7508636, deste segue sentido SE por 233m até M6 nas coordenadas X 728373 Y 7508533, deste segue sentido E por 243m até M7 nas coordenadas X 728615 Y 7508542, deste segue sentido SE por 60m até M8 nas coordenadas X 728641 Y 7508489, deste segue sentido S por 172m até M9 nas coordenadas X 728629 Y 7608358, deste segue sentido SW por 283m até M10 nas coordenadas X 728534 Y 7508051, deste segue sentido NW por 281m até M11 nas coordenadas X 728478 Y 7508327, deste segue sentido SW por 286m até o ponto M12 nas coordenadas X 728316 Y 7508184, deste segue sentido NW por 156m até M13 nas coordenadas X 728154 Y 7508140, deste segue sentido SW por 274m até M14 nas coordenadas X 728088 Y 7508061, deste segue sentido NW por 140m até o M15 nas coordenadas X 727969 Y 7508135, deste segue sentido SW por 324m até M16 nas coordenadas X 727746 Y 7507899, deste segue sentido SE por 248m até M17 nas coordenadas X 727985 Y 7507630, deste segue sentido S, por 76m até M18 nas coordenadas X 727982 Y 7507754, deste segue sentido W pela curva de nível C90 por 231m até M19 nas coordenadas X 727788 Y 7507761, deste segue sentido SW por 345m até M20 nas coordenadas X 727613 Y 7507464, deste segue sentido S por 166m até M21 nas coordenadas X 727585 Y 7507299, deste segue sentido SE por 124m até M22 nas coordenadas X 727638 Y 7507222, deste segue sentido SW por 274m até M23 nas coordenadas X 727409 Y 7507074, deste segue sentido W por 183m até M24 nas coordenadas X 727227 Y 7507073, deste segue sentido SE por 184m até M25 nas coordenadas X 727358 Y 7506943, deste segue sentido NE por 103m até M26 nas coordenadas X 727453 Y 75069925, deste segue sentido SE por 113 m até M27 nas coordenadas X 727550 Y 7506929, deste segue sentido N pela curva de nível C90 por 255m até M28 nas coordenadas X 727739 Y 7506995, deste segue sentido S por 63m até M29 nas coordenadas X 727737 Y 7506931, deste segue sentido SE por 67m até M30 nas coordenadas X 727800 Y 7506909, deste segue sentido SE por 164m até M31 nas coordenadas X 727940 Y 7506749, deste segue sentido SW por 157m até M32 nas coordenadas X 727696 Y 7506690, deste segue sentido S por 69m até M33 nas coordenadas X 727713 Y 7506612, deste segue sentido W por 88m até M34 nas coordenadas X 727625 Y 7506625, deste segue sentido SW por 83m até M35 nas coordenadas X 727550 Y 7506592, deste segue sentido NW pela CMU 102 por 1143m até M36 nas coordenadas X 726808 Y 7506571, deste segue sentido SE por 130m até M37 nas coordenadas X 726904 Y 7506487, deste segue sentido NE por 208m até M38 nas coordenadas X 727100 Y 7506559, deste segue sentido SE por 98m até M39 nas coordenadas X 727147 Y 7506473, deste segue sentido NW por 257m até M40 nas coordenadas X 726971 Y 7506285, deste segue sentido W por 74m até M41 nas coordenadas X 726896 Y 7506284, deste segue sentido NE por 167m até M42 nas coordenadas X 726992 Y 7506421, deste segue sentido W por 92m até M43 nas coordenadas X 726898 Y 7506429, deste segue sentido SW por 226m até M44 nas coordenadas X 726768 Y 7506243, deste segue sentido SE por 449m até M45 nas coordenadas X 727165 Y 7503036, deste segue sentido SW por 92m até M46 nas coordenadas X 727104 Y 7505968 sentido NW por 278m até M47 nas coordenadas X 726859 Y 7506101, deste segue sentido S por 122m até M48 nas coordenadas X 726843 Y 7505990, deste segue sentido W por 204 até M49 nas coordenadas X 726642 Y 7506004, deste segue sentido NW por 172m até M50 nas coordenadas X 726481 Y 7505943, deste segue sentido S pela curva de nível C30 por 336 m até M51 nas coordenadas X 726504 Y 7505614, deste segue sentido SE por 213m até M52 nas coordenadas X 726694 Y 7505519, deste segue sentido NE por 284m até M53 nas coordenadas X 7269487 Y 7505646, deste segue sentido SE por 99m até M54 nas coordenadas X 727586 Y 7505373, deste segue sentido E por 147m até M55 nas coordenadas X 727145 Y 7505541, deste segue sentido S pela curva de nível C100 por 224m até M56 nas coordenadas X 727052 Y 7505350, deste segue sentido W por 133m até M57 nas coordenadas X 726920 Y 7505350, deste segue sentido NW por 204m até M58 nas coordenadas X 726716 Y 7505305, deste segue sentido SW por 104m até M59 nas coordenadas X 726659 Y 7505217, deste segue sentido NW por 278m

até M60 nas coordenadas X 726429 Y 7505371, deste segue sentido NW por 148m até M61 nas coordenadas X 726287 Y 7505410, deste segue sentido SW por 152m até M62 nas coordenadas X 726250 Y 7505262, deste segue sentido SE por 56m até M63 nas coordenadas X 726276 Y 7505159, deste segue sentido NE pela curva de nível C80 por 497m até M64 nas coordenadas X 726707 Y 7505027, deste segue sentido SW pela curva de nível C60 por 442m até M65 nas coordenadas X 726488 Y 7504927, deste segue sentido SW por 149m até M66 nas coordenadas X 726365 Y 7504848, deste segue sentido SE por 53m até M67 nas coordenadas X 726410 Y 7504823, deste segue sentido S por 62m até M68 nas coordenadas X 726410 Y 7504760, deste segue sentido SW por 110m até M69 nas coordenadas X 726357 Y 7504673, deste segue sentido SE por 66m até M70 nas coordenadas X 726411 Y 7504635, deste segue sentido SW por 47m até M71 nas coordenadas X 726394 Y 7504590, deste segue sentido NW por 98m até M72 nas coordenadas X 726310 Y 7504640, deste segue sentido SW por 150m até M73 nas coordenadas X 726276 Y 7504495, deste segue sentido SE 76m até M74 nas coordenadas X 726329 Y 7504440, deste segue sentido S pela curva de nível C 130 por 221m até M75 nas coordenadas X 726228 Y 7504254, deste segue sentido NW por 129m até M76 nas coordenadas X 726103 Y 7504291, deste segue sentido SW por 98m até M77 nas coordenadas X 726024 Y 7504234, deste segue sentido NW por 61m atéM78 nas coordenadas X 725990 Y 7504284, deste segue sentido NE por 156m até M79 nas coordenadas X 726084 Y 7504408, deste segue sentido SE por 119m até M80 nas coordenadas X 726181 Y 7504339, deste segue sentido N por 263m até M81 nas coordenadas X 726182 Y 7504602, deste segue sentido SW por 94m até M82 nas coordenadas X 726094 Y 7504567, deste segue sentido NW por 110m até M83 nas coordenadas X 726039 Y 7504661, deste segue sentido SW até M84 nas coordenadas X 725985 Y 7504545, deste segue sentido SE por 67m até M85 nas coordenadas X 726033 Y 7504499, deste segue sentido SW por 201m até M86 nas coordenadas X 725890 Y 7504355, deste segue sentido NW pela curva de nível C 110 por 466m até M87 nas coordenadas X 725628 Y 7504687, deste segue sentido N por 125m até M88 nas coordenadas X 725535 Y 7505073, deste segue sentido NW por 113m até M89 nas coordenadas X 725540 Y 7504866, deste segue sentido SW por 126m até M90 nas coordenadas X 725415 Y 7504863, deste segue sentido NW por 114m até M91 nas coordenadas X 724936 Y 7504930, deste segue sentido NW por 94m até M92 nas coordenadas X 725295 Y 7505021, deste segue sentido W por 121 até M93 nas coordenadas X 725174 Y 7505025, deste segue sentido SE por 211m até M94 nas coordenadas X 725191 Y 7504814, deste segue sentido NW por 177m até M95 nas coordenadas X 724497 Y 7504717, deste segue sentido SW por 148 até M96 nas coordenadas X 724945 Y 7504732, deste segue sentido SW por 70m até M97 nas coordenadas X 724877 Y 7504716, deste segue sentido NW por 156m até M98 nas coordenadas X 724748 Y 7504804, deste segue sentido SW por 71m até M99 nas coordenadas X 724687 Y 7504769, deste segue sentido SE por 80m até M100 nas coordenadas X 724700 Y 7504690, deste segue sentido SE por 48m até M101 nas coordenadas X 724733 Y 7504656, deste segue sentido SE por 88m até M 102 nas coordenadas X 724677 Y 7504589, deste segue sentido NW por 326m até M103 nas coordenadas X 724583 Y 7504902, deste segue sentido SW por 218m até M104 nas coordenadas X 724370 Y 750485, deste segue sentido SE por 204m até M105 nas coordenadas X 724337 Y 7504663, deste segue sentido W por 67m até M106 nas coordenadas X 724370 Y 7504662, deste segue sentido SW por 93m até M107 nas coordenadas X 724294 Y 7504609 , deste segue sentido SE pela curva de nível C30 por 313m até M108 nas coordenadas X 724296 Y 7504362, deste segue sentido NW pela curva de nível C30 por 401m até M109 nas coordenadas X 724176 Y 7504740, deste segue sentido W por 266m até M110 nas coordenadas X 724150 Y 7504741, deste segue sentido SW por 154m até M111 nas coordenadas X 724142 Y 7504666, deste segue sentido SW por 69m até M112 nas coordenadas X 274081 Y 7504633 , deste segue sentido SW por 122m até M113 nas coordenadas X 723998 Y 7504545, deste segue sentido SW por 110m até M114 nas coordenadas X 723941 Y 7504450, deste segue sentido NW por 87m até M115 nas coordenadas X 723885 Y 7504517, deste segue sentido SW por 98m até M116nas coordenadas X 723796 Y 7504475, deste segue sentido S pela curva de nível C40 por 416m até M117 nas coordenadas X 723750 Y 7504431 , deste segue sentido SW por 210m até M118 nas coordenadas X 723551 Y 7504366 , deste segue sentido SW por 192m até M119 nas coordenadas X 723406 Y 7504241 , deste segue sentido SW pela curva de nível C30 por 311m até M120 nas coordenadas X 723288 Y 7504200 , deste segue sentido NW por 85m até M121 nas coordenadas X 723224 Y 7504256 , deste segue sentido SW pela curva de nível C20 por 246m até M122 nas coordenadas X 723025 Y 7504126 , deste segue sentido SW por 110m até M123 nas coordenadas X 722998 Y 7504020 , deste segue sentido SE por 101m até M124 nas coordenadas X 723043 Y 7503928 , deste segue sentido NW por 113m até M125 nas coordenadas X 722933 Y 7503950, deste segue sentido SW pela curva de nível C20 por 104m até M126 nas coordenadas X 723000 Y 7503903 , deste segue sentido NW por 598m até M127 nas coordenadas X 722654 Y 7503644 , deste segue sentido SW por 156m até M128 nas coordenadas X 722560 Y 7506519, deste segue sentido SW por 97m até M129 nas coordenadas X 722543 Y 7503423, deste segue sentido S por 120m até M130 nas coordenadas X 722563 Y 7503305, deste segue sentido SE por 53m até M131 nas coordenadas X 722612 Y 7503286, deste segue sentido E por 112m até M132 nas coordenadas X 722722 Y 7503299 , deste segue sentido SE por 70m até M133 nas coordenadas X 722760 Y 7503240, deste segue sentido SW por 77m até M134 nas coordenadas X 722738 Y 7503167 , deste segue sentido E por 214m até M135 nas coordenadas X 722523 Y 7503157 , deste segue sentido NW por 87m até M136 nas coordenadas X 722136 Y 7502885, deste segue sentido SW por 107m até M137 nas coordenadas X 722349 Y 7503151, deste segue sentido S por 41m até M138 nas coordenadas X 722353 Y 7503110, deste segue sentido SE por 105m até M139 nas coordenadas X 722063 Y 7502829, deste segue sentido NE pela curva de nível C10 por 574m até M140 nas coordenadas X 722948 Y 7503124, deste segue sentido NE por 39m até M141 nas coordenadas X 722965 Y 7503181, deste segue sentido W por 57m até M142 nas coordenadas X 722910 Y 7503180, deste segue sentido NE pela curva de nível C30 por 219m até M143 nas coordenadas X 722855 Y 7503381, deste segue sentido SE por 107m até M144 nas coordenadas X 722958 Y 7503364, deste segue sentido SE por 160m até M145 nas coordenadas X 722998 Y 7503211, deste segue sentido E por 212m até M146 nas coordenadas X 723208 Y 7503195, deste segue sentido N por 113m até M147 nas coordenadas X 723694 Y 7503262, deste segue sentido NE por 93m até M148 nas coordenadas X 723293 Y 7503348, deste segue sentido SE por 166m até M149 nas coordenadas X 723367 Y 7503198, deste segue sentido NE por 97m até M150 nas coordenadas X 723462 Y 7503222 , deste segue sentido N por 79m até M151 nas coordenadas X 723453 Y 7503302 , deste segue sentido NE por 67m até M152 nas coordenadas X 723519 Y 753314 , deste segue sentido NW por 101m até M153 nas coordenadas X 723492 Y 7503411 , deste segue sentido NE por 198 até M154 nas coordenadas X 723627 Y 7503532 , deste segue sentido NW por 233m até M155 nas coordenadas X 723368 Y 7503620 , deste segue sentido SW por 85m até M156 nas coordenadas X 723294 Y 75035787, deste segue sentido NW por 68m até M157 nas coordenadas X 723268 Y 7503643, deste segue sentido NE por 253m até M158 nas coordenadas X 723503 Y 7503741 , deste segue sentido W por 86m até M158 nas coordenadas X 723589 Y 7503746 , deste segue sentido SE por 208m até M160 nas coordenadas X 723907 Y 7503880, deste segue sentido N por 177m até M161 nas coordenadas X 723767 Y 7503804, deste segue sentido NE pela curva de nível C60 por 212m até M162 nas coordenadas X 723956 Y 7503891 , deste segue sentido N por 25m até M163 nas coordenadas X 723953 Y 7503914, deste segue sentido NE por 77m até M164 nas coordenadas X 724027 Y 7503934 , deste segue sentido SE por 31m até M165 nas coordenadas X 724037 Y 7503905 , deste segue sentido E por 134m até M166 nas coordenadas X 724172 Y 7503907, deste segue sentido SW por 177m até M167 nas coordenadas X 724125 Y 7503736 , deste segue sentido W por 78m até M168 nas coordenadas X 724044 Y 7503737, deste segue sentido SW por 54m até M169 nas coordenadas X 724018 Y 7503689, deste segue sentido SE por 140m até M170 nas coordenadas X 724137 Y 7503615, deste segue sentido NE por 100m até M171 nas coordenadas X 724233 Y 7503649 , deste segue sentido N por 39m até M172 nas coordenadas X 724234 Y 7503685 , deste segue sentido NE por 384m até M173 nas coordenadas X 724590 Y 7503826, deste segue sentido SE por 241m até M174 nas coordenadas X 724747 Y 7503642 , deste segue sentido SW por 75m até M175 nas coordenadas X 724467 Y 7503135 , deste segue sentido SW por 472m até M176 nas coordenadas X 7244385 Y 7503200, deste segue sentido SW por 155m até M177 nas coordenadas X 724418 Y 7503044, deste segue sentido SE por 160m até M178 nas coordenadas X 724496 Y 7502905 , deste segue sentido NE por 91m até M179 nas coordenadas X 724583 Y 7502929, deste segue sentido SE por 122m até M180 nas coordenadas X 724670 Y 7502845, deste segue sentido NE por 146m até M181 nas coordenadas X 724811 Y 7502882, deste segue sentido NE por 100m até M182 nas coordenadas X 724864 Y 7502666, deste segue sentido NE por 194m até M183 nas coordenadas X 725014 Y 7503089 , deste segue sentido NE por 160m até M184 nas coordenadas X 724993 Y 7503245, deste segue sentido NW por 73m até M185 nas coordenadas X 725058 Y 7503279, deste segue sentido SE por 219m até M 186 nas coordenadas X 725221 Y 7503131, deste segue sentido NE por 296m até M187, deste segue sentido NE por 145m até M188 nas coordenadas X 725419 Y 7503435, deste segue sentido NW por 49m até M189 nas coordenadas X 725370 Y 7503441, deste segue sentido N por 100m até M190 nas coordenadas X 725372 Y 7503543, deste segue sentido W por 53m até M191 nas coordenadas X 725316 Y 7503547, deste segue sentido NE por 158m até M192 nas coordenadas X 725399 Y 7503681, deste segue sentido NE por 100m até M193 nas coordenadas X 725494 Y 7503723, deste segue sentido SE por 243m até M194 nas coordenadas X 726185 Y 7503293, deste segue sentido SE por 358m até M195 nas coordenadas X 725987 Y 7503470, deste segue sentido NE por 96m até M196 nas coordenadas X 726062 Y 7503528, deste segue sentido NE por 329m até M197 nas coordenadas X 726193 Y 7503830, deste segue sentido NE por 206m até M198 nas coordenadas X 726397 Y 7503853, deste segue sentido NE por 195m até M199 nas coordenadas X 726489 Y 7504025, deste segue sentido SE por 174m até M 200 nas coordenadas X 726655 Y 7503972, deste segue sentido NE por 91m até M201 nas coordenadas X 727045 Y 7504195, deste segue sentido NE pela curva de nível C60 por 144m até M202 nas coordenadas X 726792 Y 7504154, deste segue sentido NE por 132m até M203 nas coordenadas X 726837 Y 7504279, deste segue sentido NE por 317m até M204 nas coordenadas X 726571 Y 7504748, deste segue sentido N por 319m até M205 nas coordenadas X 726542 Y 7504705, deste segue sentido SE por 127m até M206 nas



coordenadas X 726638 Y 7504620, deste segue sentido NE por 167m até M207 nas coordenadas X 726804 Y 7504642, deste segue sentido SE por 128m até M 208 nas coordenadas X 727409 Y 7504261, deste segue sentido SE por 180m até M209 nas coordenadas X 727015 Y 7504445, deste segue sentido SE por 82m até M210 nas coordenadas X 727081 Y 7504395, deste segue sentido E por 44m até M211 nas coordenadas X 727125 Y 7504400, deste segue sentido SE por 285m até M212 nas coordenadas X 727812 Y 7504205, deste segue sentido NE por 196m até M213 nas coordenadas X 727455 Y 7504510, deste segue sentido NW por 66m até M214nas coordenadas X 727424 Y 7504568, deste segue sentido NW por 117m até M215 nas coordenadas X 727319 Y 7504620, deste segue sentido NW por 173m até M216 nas coordenadas X 727291 Y 7504904, deste segue sentido NE por 185m até M217 nas coordenadas X 727428 Y 7504904, deste segue sentido SE por 75m até M218 nas coordenadas X 727496 Y 7504782, deste segue sentido S por 211m até M219 nas coordenadas X 727500 Y 7504661, deste segue sentido NE por 155m até M220 nas coordenadas X 727651 Y 7504687, deste segue sentido NE por 103m até M221 nas coordenadas X 727679 Y 7504787, deste segue sentido NW por 196m até M222 nas coordenadas X 727613 Y 7504971, deste segue sentido NW por 364m até M223 nas coordenadas X 727135 Y 7505350, deste segue sentido NE por 93m até M224 nas coordenadas X 727330 Y 7505241, deste segue sentido NW por 106m até M225 nas coordenadas X 727277 Y 7505332, deste segue sentido NE por166m até M226 nas coordenadas X 727425 Y 7505407, deste segue sentido S por 125m até M227 nas coordenadas X 727412 Y 7505282, deste segue sentido SE por 119m até M228 nas coordenadas X 727527 Y7505251, deste segue sentido NE por 156m até M229 nas coordenadas X 727729 Y 7505558, deste segue sentido NE pela curva de nível C100 por 202m até M230 nas coordenadas X 727729 Y 7505517, deste segue sentido NW por 156m até M231 nas coordenadas X 727650 Y 7505651, deste segue sentido NE por 120m até M232 nas coordenadas X 727759 Y 7505697, deste segue sentido SE por 74m até M233 nas coordenadas X 727819 Y 7505652, deste segue sentido E por 128m até M234 nas coordenadas X 728266 Y 7505887, deste segue sentido NE por 150m até M235 nas coordenadas X 728027 Y 7505793, deste segue sentido N por 140m até M236 nas coordenadas X 728062 Y 7506085, deste segue sentido NW por 225m até M237 nas coordenadas X 727912 Y 7506123, deste segue sentido SW por 93m até M238 nas coordenadas X 727872 Y 75206039, deste segue sentido SE por 111m até M239 nas coordenadas X 727924 Y 7505941, deste segue sentido SE por 64m até M240 nas coordenadas X 737974 Y 7505901, deste segue sentido SE por 40m até M241 nas coordenadas X 727993 Y 7505866, deste segue sentido SW por 128m até M242 nas coordenadas X 727869 Y 7505831, deste segue sentido W por 71m até M243 nas coordenadas X 727798 Y 7505825, deste segue sentido SW por 166m até M244 nas coordenadas X 727638 Y 7505782, deste segue sentido SW por 145m até M245 nas coordenadas X 727528 Y 7505688, deste segue sentido NW por 126m até M246 nas coordenadas X 737412 Y 7505738, deste segue sentido N por 129m até M247 nas coordenadas X 727428 Y 7505866, deste segue sentido N pela curva de nível C70 por 269m até 248 nas coordenadas X 727497 Y 7506111, deste segue sentido SE por 177m até M249 nas coordenadas X 727656 Y 7506034, deste segue sentido NE pela curva C30 por 292m até M250 nas coordenadas X 727755 Y 7506256, deste segue sentido SE pela curva de nível C30 por 115m até M251 nas coordenadas X 727859 Y 7506212, deste segue sentido SE por 67m até M252 nas coordenadas X 728150 Y 7506791, deste segue sentido SE por 51m até M253 nas coordenadas X 727928 Y 7506121, deste segue sentido SE por 182m até M254 nas coordenadas X 728025 Y 7505964, deste segue sentido SE por 89m até M255 nas coordenadas X 728144 Y 7505826, deste segue sentido SE por 264m até M256 nas coordenadas X 728221 Y 7505682, deste segue sentido SE por 106m até M257 nas coordenadas X 728294 Y 7505607, deste segue sentido SE por 156m até M258 nas coordenadas X 728442 Y 7505550, deste segue sentido NE pela curva de nível C30 por 353m até M259 nas coordenadas X 729225 Y 7505547, deste segue sentido E por 154m até M260 nas coordenadas X 728876 Y 7505573, deste segue sentido NE por 76m até M261 nas coordenadas X 729138 Y 7505886, deste segue sentido NE por 195m até M262 nas coordenadas X 729416 Y 7505958, deste segue sentido NE por 95m até M263 nas coordenadas X 729057 Y 7505893, deste segue sentido N por 94m até M264 nas coordenadas X 729105 Y 7506099, deste segue sentido NW por 86m até M265 nas coordenadas X 729015 Y 7506062, deste segue sentido SW por 58m até M266 nas coordenadas X 728977 Y 7506018, deste segue sentido SW por 187m até M267 nas coordenadas X 728289 Y 7505810, deste segue sentido NW por 390m até M268 nas coordenadas X 728571 Y 7505958, deste segue sentido NE por 59m até M269 nas coordenadas X 728613 Y 7506000, deste segue sentido NW por 88m até M270 nas coordenadas X 728571 Y 7506077, deste segue sentido SW por 202m até M271 nas coordenadas X 728383 Y 7506003, deste segue sentido NW pela curva de nível C90 por 193m até M272 nas coordenadas X 728236 Y 7506162, deste segue sentido E por 57m até M273 nas coordenadas X 728381 Y 7506172, deste segue sentido Ne por 52m até M274 nas coordenadas X 728423 Y 7506217, deste segue sentido E por 92m até M275 nas coordenadas X 728514 e Y 7506204, deste segue sentido NW por 82m até M276 nas coordenadas X 728493 Y 7506284, deste segue sentido NE por 100m até M277 nas coordenadas X 728582 Y 7506327, deste segue sentido SE por 96m até M278 nas coordenadas X 729109 Y 729109, deste segue sentido NE por 99m até M279 nas coordenadas X 728734 Y 7506329, deste segue sentido NE por 94m até M280 nas coordenadas X 728782 Y 7506410, deste segue sentido NW por 94m até M281 nas coordenadas X 728724 Y 7506484, deste segue sentido SW por 56m até M282 nas coordenadas X 728697 Y 7506436, deste segue sentido NW por 80m até M283 nas coordenadas X 728625 Y 7506467, deste segue sentido NE por 76m até M284 nas coordenadas X 728637 Y 7506543, deste segue sentido NW por 440m até M285 nas coordenadas X 728351 Y 7506878, deste segue sentido NE por 36m até M286 nas coordenadas X 728369 Y 7506908, deste segue sentido NW por 104m até M288 nas coordenadas X 728318 Y 7506999, deste segue sentido E pela curva de nível C40 por 486m até M288 nas coordenadas X 728691 Y 7506892 , deste segue sentido SE por 285m até M289 nas coordenadas X 728906 Y 7506703, deste segue sentido SW por 120m até M290 nas coordenadas X 728834 Y 7506606, deste segue sentido SW por 94m até M291 nas coordenadas X 728747 Y 7506568 , deste segue sentido SE pela curva de nível C30 por 143m até M292 nas coordenadas X 728817 Y 7506440 , deste segue sentido NE por 97m até M293 nas coordenadas X 728895 Y 7506500 , deste segue sentido SE por 70m até M294 nas coordenadas X 728963 Y 7506478 , deste segue sentido NE pela curva de nível C60 por 364m até M295 nas coordenadas X 729146 Y 7506736, deste segue sentido E por 22m até M296 nas coordenadas X 729168 Y 7506736, deste segue sentido N por 178m até M297 nas coordenadas X 729189 Y 7506913 , deste segue sentido E por 375m até M298 nas coordenadas X 729504 Y 7506882 , deste segue sentido SW por 95m até M299 nas coordenadas X 729548 Y 7506768 , deste segue sentido SW pela curva de nível C50 por 191m até M300 nas coordenadas X 729502 Y 7506635, deste segue sentido SW por 234m até M301 nas coordenadas X 729415 Y 7506420, deste segue sentido NW por 231m até M302 nas coordenadas X 729208 Y 7506522, deste segue sentido SW pela curva de nível C30 por 294m até M303 nas coordenadas X 729160 Y 7506315 , deste segue sentido SW por 250m até M304 nas coordenadas X 729106 Y 7506074 , deste segue sentido SE por 81m até M305 nas coordenadas X 729151 Y 7506008 , deste segue sentido NE por 82m até M306 nas coordenadas X729234 Y7506022, deste segue sentido NE por 93m até M307 nas coordenadas X 729282 Y 7506100 , deste segue sentido SE por 187m até M308 nas coordenadas X 729461 Y 7506039 , deste segue sentido NE por 160m até M309 nas coordenadas X 729619 Y 7506062 , deste segue sentido NW por 162m até M310 nas coordenadas X 729547 Y 7506209 , deste segue sentido E por 306m até M311 nas coordenadas X 729853 Y 7506197, deste segue sentido SE por 89m até M312 nas coordenadas X 729916 Y 7506135 , deste segue sentido NE pela curva de nível C30 por 174m até M313 nas coordenadas X 730069 Y 7506227 , deste segue sentido NE por 49m até M314 nas coordenadas X 730078 Y 7506262, deste segue sentido NW por 75m até M315 nas coordenadas X 730061 Y 7506333 , deste segue sentido NE pela curva de nível C80 por 190m até M316 nas coordenadas X730010 Y 7506499 , deste segue sentido NE por 16m até M317 nas coordenadas X 730026 Y 7506502 , deste segue sentido NW pela curva de nível C70 por 153m até M318 nas coordenadas X 729932 Y 7506605 , deste segue sentido SW por 125m até M319 nas coordenadas X 729841 Y 7506520 , deste segue sentido NW por 174m até M320 nas coordenadas X 729716 Y 7506643 , deste segue sentido NE 287m até M321 nas coordenadas X 729769 Y 7506926 , deste segue sentido NW 332m até M322 nas coordenadas X 7296564 Y 7507187 , deste segue sentido NE por 130m até M323 nas coordenadas X 729579 Y 7507317 , deste segue sentido NE 82m até M324 nas coordenadas X 729662 Y 7507325 , deste segue sentido NW por 95m até M325 nas coordenadas X 729605 Y 7507400 , deste segue sentido NE por 66m até M326 nas coordenadas X 729628 Y 7507462 , deste segue sentido NW por 117m até M327 nas coordenadas X 729535 Y 7507526 , deste segue sentido SW por 141m até M328 nas coordenadas X 729412 Y 7507459 , deste segue sentido NW por 177m até M329 nas coordenadas X 729334 Y 7507618 , deste segue sentido NE por 115m até M330 nas coordenadas X 729403 Y 7507709 , deste segue sentido SW pela curva de nível C100 por 390m até M331 nas coordenadas X 729644 Y 7507476 , deste segue sentido SE por 104m até M332 nas coordenadas X 7297726 Y 7507410 , deste segue sentido NE por 67m até M333 nas coordenadas X 729789 Y 7507428, deste segue sentido NE por 56m até M334 nas coordenadas X 729799 Y 7507484 , deste segue sentido SE 146m até M335 nas coordenadas X 729943 Y 7507460, deste segue sentido SE por 82m até M336 nas coordenadas X 729957 Y 7507377 , deste segue sentido SW 221m até M337 nas coordenadas X 729742 Y 7507333 , deste segue sentido SW por 259m até M338 nas coordenadas X 729605 Y 7507253 , deste segue sentido SE por 111m até M339 nas coordenadas X 729622 Y7507144, deste segue sentido SE por 241m até M340 nas coordenadas X 729843 Y 7507044 , deste segue sentido NW pela curva de nível C60 por 489m até M341 nas coordenadas X 730167 Y 7507035 , deste segue sentido SE por 244m até M342 nas coordenadas X 730254 Y 7506802 , deste segue sentido E por 210m até M343 nas coordenadas X 730645 Y 7506803 , deste segue sentido NE por 72m até M344 nas coordenadas X 730514 Y 7506854, deste segue sentido NW por 517m até M345 nas coordenadas X 730117 Y 7507187 , deste segue sentido NW por 177m até M346 nas coordenadas X 730072 Y 7507358 , deste segue sentido NE por 94m até M347 nas coordenadas X 730078 Y 7507452 , deste segue sentido NW por 91m até M348 nas coordenadas X 730060 Y 7507543, deste segue sentido W por 260m até M349 nas coordenadas X 7298000 Y 7507563, deste segue sentido NE por 234m até M350 nas coordenadas X

729865 Y 7507787 , deste segue sentido NW por 219m até M251 nas coordenadas X 729746 Y 7507970 , deste segue sentido NE por 79m até M352 nas coordenadas X 729820 Y 7508001 , deste segue sentido NE por 106m até M353 nas coordenadas X 729842 Y 7508106 , deste segue sentido NW por 290m até M354 nas coordenadas X 729586 Y 7508239 , deste segue sentido SW pela curva de nível C50 por 54m até M355 nas coordenadas X 729421 Y 7508240 , deste segue sentido SE por 267m até M356 nas coordenadas X 729469 Y 7507978 , deste segue sentido NW por 212m até M357 nas coordenadas X 729298 Y 7508102 , deste segue sentido SW por 117m até M358 nas coordenadas X 729262 Y 7507991 , deste segue sentido NW por 161m até M359 nas coordenadas X 729161 Y 7508114 , deste segue sentido SW por 378m até M360 nas coordenadas X 728885 Y 7507854 , deste segue sentido NW por 81m até M361 nas coordenadas X 728823 Y 7507902 , deste segue sentido NE por 216m M362 nas coordenadas X 728925 Y 7508090 , deste segue sentido NW por 183 até M363 nas coordenadas X 728799 Y 7508224 , deste segue sentido NW por 42m até M364 nas coordenadas X 728759 Y 7508241 , deste segue sentido N por 27m até M365 nas coordenadas X 728764 Y 7508267 , deste segue sentido SE por 146m até M366 nas coordenadas X 728909 Y 7508250, deste segue sentido NE por 210m até M367 nas coordenadas X 729026 Y 7508425, deste segue sentido NW por 183m até M368 nas coordenadas X 728966 Y 7508601, deste segue sentidoS por 48m até M369 nas coordenadas X 728921 Y 7508583, deste segue sentido SW por 111m até M370 nas coordenadas X 728894 Y 7508475, deste segue sentido NW por 181m até M171 nas coordenadas X 728746 Y 7508580, deste segue sentido N 139 até M372 nas coordenadas X 728750 Y 7508718, deste segue sentido NE pela curva de nível C110 por 239m até M373 nas coordenadas X 728944 Y 7508826, deste segue sentido SE por 346m até M374 nas coordenadas X 729144 Y 7508543, deste segue sentido NE por 54m até M375 nas coordenadas X 729188 Y 7508575, deste segue sentido SE por 195m até M376 nas coordenadas X 729325 Y 7508437, deste segue sentido NE por 689m até M377 nas coordenadas X 729835 Y 7508901, deste segue sentido SE por 47m até M378 nas coordenadas X 730213 Y 7508612, deste segue sentido S por 141m até M379 nas coordenadas X 730197 Y 7508470, deste segue sentido NE por 221m até M380 nas coordenadas X 730418 Y 7508502, deste segue sentido SE por 225m até M381 nas coordenadas X 730579 Y 7508345, deste segue sentido SE por 209m até M282 nas coordenadas X 730770 Y 7508262, deste segue sentido SE por 220m até M383 nas coordenadas X 730840 Y 7508055, deste segue sentido SW por 63m até M384 nas coordenadas X 730793 Y 7508012, deste segue sentido S por 161m até M385 nas coordenadas X 730805 Y 7507851, deste segue sentido NE pela curva de nível C60 por 575m até M386 nas coordenadas X 730984 Y 7508250, deste segue sentido E por 263m até M387 nas coordenadas X 731248 Y 7508268, deste segue sentido SW por 158m até M388 nas coordenadas X 731191 Y 7508120, deste segue sentido SE por 52m até M389 nas coordenadas X 731236 Y 7508099, deste segue sentido NE por 372m até M390 nas coordenadas X 731439 Y 7508407, deste segue sentido NW por 386m até M391 nas coordenadas X 731133 Y 7508610, deste segue sentido SW por 209m até M392 nas coordenadas X 730979 Y 7508469, deste segue sentido NW por 185m até M393 nas coordenadas X 730982 Y 7508653, deste segue sentido NW por 861m até M394 nas coordenadas X 730205 Y 7509022, deste segue sentido NW por 422m até M395 nas coordenadas X 729899 Y 7509313, deste segue sentido NE por 220m até M396 nas coordenadas X 730001 Y 7509506, deste segue sentido SE por 287m até M397 nas coordenadas X 730270 Y 7509408, deste segue sentido NE por 203m até M398 nas coordenadas X 730407 Y 7509557, deste segue sentido NW por 271m até M399 nas coordenadas X 730199 Y 7509729, deste segue sentido NE por 140m até M400 nas coordenadas X 730317 Y 7509803, deste segue sentido NW por 78m até M401 nas coordenadas X 730271 Y 7509867, deste segue sentido NE por 59m até M402 nas coordenadas X 730313 Y 7509901, deste segue sentido N por 78m até M403 nas coordenadas X 730314 Y 7509980, deste segue sentido SE por 206m até M404 nas coordenadas X 730484 Y 7509863, deste segue sentido E por 188m até M405 nas coordenadas X 730671 Y 7509865, deste segue sentido NW por 141m até M406 nas coordenadas X 730644 Y 7510000, deste segue sentido NW pela curva de nível C70 por 211m até M407 nas coordenadas X 730599 Y 7510148, deste segue sentido SE por 190m até M408 nas coordenadas X 730716 Y 7509998, deste segue sentido SE por 86m até M409 nas coordenadas X 730800 Y 7509969 , deste segue sentido S por169m até M410 nas coordenadas X 730838 Y 7509805, deste segue sentido SE por 176m até M411 nas coordenadas X 731007 Y 7509757, deste segue sentido NW por 398m até M412 nas coordenadas X 730914 Y 7509145, deste segue sentido NE por 120m até M413 nas coordenadas X 731026 Y 7510196, deste segue sentido SW por 135m até M414 nas coordenadas X 731035 Y 7510061, deste segue sentido SE por 200m M415 nas coordenadas X 731080 Y 7509876, deste segue sentido SE por 323m até M416 nas coordenadas X 731080 Y 7509877, deste segue sentido SE por 538m até M417 nas coordenadas X 731386 Y 7509438, deste segue sentido NE por 165m até M418 nas coordenadas X 731545 Y 7509482, deste segue sentido N por 62m até M419 nas coordenadas X 731546 Y 7509545, deste segue sentido W por 154m até M420 nas coordenadas X 731393 Y 7509549, deste segue sentido N por 154m até M421 nas coordenadas X 731388 Y 7509618, deste segue sentido NE por 66m até M422 nas coordenadas X 731442 Y 7509654, deste segue sentido SE por 87m até M423 nas coordenadas X 731518 Y 7509614, deste segue sentido NE por 256m até M424 nas coordenadas X 731700 Y 7509793, deste segue sentido NW por 229m até M425 nas coordenadas X 731473 Y 7509816, deste segue sentido NW por 132m até M426 nas coordenadas X 731353 Y 7509875, deste segue sentido N por 172m até M427 nas coordenadas X 731326 Y 7510045, deste segue sentido SE por 115m até M428 nas coordenadas X 731329 Y 7510160, deste segue sentido SW por 97m até M429 nas coordenadas X 731329 Y 7510160, deste segue sentido NW por 197m até M430 nas coordenadas X 731093 Y 7510271, deste segue sentido NE por 55m até M431 nas coordenadas X 731109 Y 7510324, deste segue sentido E por 275m até M432 nas coordenadas X 731383 Y 7510311, deste segue sentido SW por 102m até M433 nas coordenadas X 731362 Y 7510211, deste segue sentido SE por 81m até M434 nas coordenadas X 731428 Y 7510164, deste segue sentido NE por 133m até M435 nas coordenadas X 731503 Y 7510273, deste segue sentido SE por 219m até M436 nas coordenadas X 731680 Y 7510148, deste segue sentido NE por 105m até M437 nas coordenadas X 731769 Y 7510205, deste segue sentido SE por 106m até M438 nas coordenadas X 731853 Y 7510140, deste segue sentido SW por 297m até M439 nas coordenadas X 731593 Y 7509998, deste segue sentido S por 127m até M440 nas coordenadas X 731609 Y 7509871, deste segue sentido SE por 181m até M441 nas coordenadas X 731780 Y 7509811, deste segue sentido NE por 218m até M442 nas coordenadas X 731940 Y 7509959, deste segue sentido SE por 481m até M443 nas coordenadas X 732304 Y 7509647, deste segue sentido NE por 97m até M444 nas coordenadas X 732401 Y 7509659, deste segue sentido NW por 236m até M445 nas coordenadas X 732266 Y 7509853, deste segue sentido NW por 126m até M446 nas coordenadas X 732145 Y 7509888, deste segue sentido NW por 88m até M447 nas coordenadas X 732127 Y 7509975, deste segue sentido NE por 37m até M448 nas coordenadas X 732153 Y 7510001, deste segue sentido N pela curva de nível C60 por 623m até M449 nas coordenadas X 732385 Y 7510340, deste segue sentido NW por 62m até M450 nas coordenadas X 732330 Y 7510371, deste segue sentido SW por 74m até M451 nas coordenadas X 732261 Y 7510344, deste segue sentido NW 64m até M452 nas coordenadas X 732220 Y 7510393, deste segue sentido SW por 271m até M453 nas coordenadas X 731983 Y 7510259, deste segue sentido NW por 298m até M454 nas coordenadas X 731722 Y 7510402, deste segue sentido NE por 406m até M455 nas coordenadas X 732084 Y 7510585, deste segue sentido E por 306m até M456 nas coordenadas X 732389 Y 7510556, deste segue sentido NE por 85m até M457 nas coordenadas X 732440 Y 7510625, deste segue sentido NW por 181m até M458 nas coordenadas X 732301 Y 7510739, deste segue sentido NW por 250m até M459 nas coordenadas X 732202 Y 7510968, deste segue sentido NW por 409m até M460 nas coordenadas X 732202 Y 7510967, deste segue sentido NE por 581m até M461 nas coordenadas X 731964 Y 7511421, deste segue sentido NW por 156m até M462 nas coordenadas X 731873 Y 7511550, deste segue sentido SW por 177m até M463 nas coordenadas X 731822 Y 7511382, deste segue sentido SW por 303m até M464 nas coordenadas X 731533 Y 7511288, deste segue sentido SW por 57m até M465 nas coordenadas X 731507 Y 7511238, deste segue sentido SE por 218m até M466 nas coordenadas X 731702 Y 7511437, deste segue sentido SW por 104m até M467 nas coordenadas X 731702 Y 7511377, deste segue sentido NW por 203m até M468 nas coordenadas X 731436 Y 7511105, deste segue sentido NW por 154m até M469 nas coordenadas X 731364 Y 7511241, deste segue sentido NE por 122m até M470 nas coordenadas X 731452 Y 7511328, deste segue sentido E por 93m até M471 nas coordenadas X 731544 Y 7511333, deste segue sentido NE por 162m até M472 nas coordenadas X 731677 Y 7511425, deste segue sentido NW por 234m até M473 nas coordenadas X 731677 Y 7511425, deste segue sentido E por 336m até M474 nas coordenadas X 731882 Y 7511657, deste segue sentido SE por 209m até M475 nas coordenadas X 731987 Y 7511476, deste segue sentido E por 311m até M476 nas coordenadas X 732297 Y 7511500, deste segue sentido NE 130m até M477 nas coordenadas X 732382 Y 7511598, deste segue sentido SE por 55m até M478 nas coordenadas X 732427 Y 7511570, deste segue sentido NE por 169m até M479 nas coordenadas X 732582 Y 7511634, deste segue sentido SE por 106m até M480 nas coordenadas X 732663 Y 7511565, deste segue sentido NE por 97m até M481 nas coordenadas X 732752 Y 7511601, deste segue sentido N por 132m até M482 nas coordenadas X 732746 Y 7511732, deste segue sentido W por 164m até M483 nas coordenadas X 732581 Y 7511717, deste segue sentido NW por 71m até M484 nas coordenadas X 732521 Y 7511751, deste segue sentido NW por 309m até M485 nas coordenadas X 732400 Y 7512036, deste segue sentido E por 320m até M486 nas coordenadas X 732720 Y 7512040, deste segue sentido SE por 185m até M487 nas coordenadas X 732893 Y 7511974, deste segue sentido N pela estrada vicinal CMU009 por 520m até M488 nas coordenadas X 732763 Y 7512355, deste segue sentido SW 116m até M489 nas coordenadas X 732711 Y 7512254, deste segue sentido NW por 133m até M490 nas coordenadas X 732580 Y 7512277, deste segue sentido SW por 280m até M491 nas coordenadas X 732357 Y 7512106, deste segue sentido SW por 196m até M492 nas coordenadas X 732283 Y 7511925, deste segue sentido SE por 213m até M493 nas coordenadas X 732356 Y 7511725 , deste segue sentido W por 392 até M494 nas coordenadas X 731964 Y 7511740, deste segue sentido NW por 191m até M495 nas coordenadas X 731878 Y 7511912 , deste segue sentido NE por 173 até M496 nas coordenadas X 732046 Y 7511953, deste segue sentido NW por 136m até M497 nas coordenadas X 731983 Y 7512074, deste segue sentido

NE por 313m até M498 nas coordenadas X 732272 Y 7512196, deste segue sentido N por 164m até M499 nas coordenadas X 732276 Y 7512359, deste segue sentido NE pela curva de nível C40 por 643m até M500 nas coordenadas X 732044 Y 7512642, deste segue sentido NW por 197m até M501 nas coordenadas X 731853 Y 7512692, deste segue sentidoSW por 87m até M502 nas coordenadas X 731833 Y 7512608 , deste segue sentido SW pela curva de nível C50 por 479m até M503 nas coordenadas X 731671 Y 7512681, deste segue sentido N por 29m até M504 nas coordenadas X 731665 Y 7512710, deste segue sentido NW por 82m até M505 nas coordenadas X 731585 Y 7512725, deste segue sentido SW por 88m até M506 nas coordenadas X 731518 Y 7512669, deste segue sentido SE por 188m até M507 nas coordenadas X 731559 Y 7512487, deste segue sentido NW por 168m até M508 nas coordenadas X 731403 Y 7512450, deste segue sentido SE por 133m até M509 nas coordenadas X 731432 Y 7512410, deste segue sentido SW 184m até M510 nas coordenadas X 731562 Y 7512277, deste segue sentido SW pela curva de nível C40 por 202m até M511 nas coordenadas X 731377 Y 7512336, deste segue sentido NE por 114m até M512 nas coordenadas X 731407 Y 7512448, deste segue sentido NW por 111m até M513 nas coordenadas X 731331 Y 7512528, deste segue sentido NE por 206m até M514 nas coordenadas X 731438 Y 7512704, deste segue sentido N por 66m até M515 nas coordenadas X 731437 Y 7512769, deste segue sentido N pela curva de nível C30 por 543m até M516 nas coordenadas X 731108 Y 7512714, deste segue sentido W por 38m até M517 nas coordenadas X 731070 Y 7512184, deste segue sentido NW por 160m até M518 nas coordenadas X 730907 Y 7512956, deste segue sentido NW por 45m até M519 nas coordenadas X 730954 Y 7512968, deste segue sentido SW pela estrada vicinal CMU008 por 274 até M520 nas coordenadas X 730997 Y 7512705, deste segue sentido NW por 194m até M521 nas coordenadas X 730807 Y 7512748, deste segue sentido SW por 128m até M522 nas coordenadas X 730782 Y 7512622, deste segue sentido SE por 165m até M523 nas coordenadas X 730924 Y 7512539, deste segue sentido S por 263m até M524 nas coordenadas X 730924 Y 7512539, deste segue sentido NE por 71m até M525 nas coordenadas X 730980 Y 7512419, deste segue sentido SE por 216m até M526 nas coordenadas X 731051 Y 7512215, deste segue sentido NE por 126m até M527 nas coordenadas X 731153 Y 7512289, deste segue sentido E por 169m até M528 nas coordenadas X 731322 Y 7512297, deste segue sentido SW pela curva de nível C40 por 244m até M529 nas coordenadas X 731355 Y 7512061, deste segue sentido NE por 167m até M530 nas coordenadas X 731519 Y 7512087, deste segue sentido SW pela curva de nível C50 por 267m até M531 nas coordenadas X 731364 Y 7511998, deste segue sentido SE por 117m até M532 nas coordenadas X 731393 Y 7511885, deste segue sentido NE pela curva de nível C70 por 323m até M533 nas coordenadas X 731378 Y 7511762, deste segue sentido SE por 169m até M534 nas coordenadas X 731423 Y 7511598, deste segue sentido SW por 69m até M535 nas coordenadas X 731555 Y 7511587, deste segue sentido NW por 97m até M536 nas coordenadas X 731282 Y 7511650, deste segue sentido NW pela curva de nível C70 por 234m até M537 nas coordenadas X 731088 Y 7511591, deste segue sentido NW por 129m até M538 nas coordenadas X 730960 Y 7511612, deste segue sentido NE pela curva de nível C90 por 379m até M339 nas coordenadas X 731048 Y 7511890, deste segue sentido NW por 129m até M540 nas coordenadas X 731023 Y 7512016, deste segue sentido NW por 160m até M54

ATOS DA ORDEM PÚBLICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRAS DE MACACU
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 021/2023

Regulamenta Estacionamento de Parada Rápida na Av. Lord Baden Powel, Cach. de Macacu RJ e dá outras providências

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

-Considerando que é dever do Administrador Público o interesse da população diante das demandas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado duas vagas de Curta Duração de 20 minutos com piscas alerta ligado na Av. Lord Baden Powel próximo ao nº 114, Cach. de Macacu RJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 30 de Março de 2023.

FABIO ADRIANO DE FARIAS NETO
Subsecretário Mun. de Ordem Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRAS DE MACACU
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 022/2023

Regulamenta Interdição, de Via no Município de Cachoeiras de Macacu RJ e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de Interdição de via em Cachoeiras de Macacu RJ em razão de "OBRA"

RESOLVE:

Art.1º - Fica interditada a Rua Oswaldo Aranha (próximo a E. M. Alberto Monteiro Barbosa), no trecho compreendido da esq. da Rua Prefeito José da Silva até a esq. da Rua Francisco Pinto, na data de 31 de Março de 2023 e 03 e 04 de Abril de 2023, no horário de 07:00 hs até 17:00 hs. Ao término do evento volta o Trânsito normal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu RJ, 31 de Março de 2023.

Fábio Adriano de Farias Neto
Subsecretário Mun. de Ordem Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRAS DE MACACU
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 023/2023

Regulamenta Interdição, de Via no Município de Cachoeiras de Macacu RJ e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de Interdição de via em Cachoeiras de Macacu RJ, no Bairro Japuiba em razão da "PROCISSÃO DE RAMOS"

RESOLVE:

Art.1º - Fica interditada a Rua Ludorvina de Jesus (Próximo a Praça Maria Zulmira Torres), no trecho compreendido da esq. da RJ116 até a esq. da Av. Marechal Floriano Peixoto, Japuiba, na data de 02 de Abril de 2023, a partir das 08:00 hs. Ao término do evento volta o Trânsito normal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu RJ, 31 de Março de 2023

Fábio Adriano de Farias Neto
Subsecretário Mun. de Ordem Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRAS DE MACACU
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 024/2023

Regulamenta Interdição, de Via no Município de Cachoeiras de Macacu RJ e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de Interdição de via em Cachoeiras de Macacu RJ, no Bairro Japuiba em razão do "ENCONTRO DIOCESANO DO TERÇO DOS HOMENS"

RESOLVE:

Art.1º - As Interdições e alterações nas vias do Bairro Japuiba para a realização do ENCONTRO DIOCESANO DO TERÇO DOS HOMENS será da seguinte forma:

JAPUÍBA

DIA 01/04/2023 - A partir das 07:00 horas.

- Av. Marechal Floriano Peixoto - Proibido trânsito e estacionamento de veículos a partir da esquina com a Rua Coronel Bastos até a esquina da Rua Dr. Porciúncula em frente a Igreja Nossa Senhora S'antana (Praça Macedo Soares);
- Rua Cel Bastos - Sentido duplo de circulação em toda extensão, proibido o estacionamento de veículos;
- Rua Dr. Porciúncula - Interditado Acesso a Av. Floriano Peixoto ;
- Largo da Matriz - Interditado, proibido o estacionamento de veículos;

Ao término do evento volta o Trânsito normal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu RJ, 31 de Março de 2023

Fábio Adriano de Farias Neto
Subsecretário Mun. de Ordem Pública e Trânsito



PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS - JARI

SESSÃO 003/2023

DEFERIDOS: 90021/2023

INDEFERIDOS: 90024/2023-000052/2023

Cachoeiras de Macacu RJ, 29 de Março de 2023

LEONARDO PASSOS MOREIRA

Secretario Mun. Ordem Pública e Trânsito

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021
Fundamento: Lei Municipal Nº 2.500 de 15 de outubro de 2021.
Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00
Fonte de Recurso: 0000

| CONTRATO Nº | DATA DE ADMISSÃO | PRAZO DE VIGÊNCIA | SECRETARIA DE LOTAÇÃO | REMUNERAÇÃO | CH SEMANAL | NOME | ESPECIALIDADE |
|-------------|------------------|-------------------|-----------------------|--------------|------------|-------------------------|-------------------|
| 03 | 24/03/2023 | 12 MESES | ASSISTENCIA SOCIAL | R\$ 2.000,00 | 20H | KARINE SILVA FERREIRA | PSICOLOGIA |
| 04 | 24/03/2023 | 12 MESES | ASSISTENCIA SOCIAL | R\$ 2.000,00 | 20H | YANILZA LEAL DOS SANTOS | ASSISTENTE SOCIAL |

Cachoeiras de Macacu RJ, 29/03/2023
Fábio Adriano de Farias Neto
Subsecretário

PORTARIA Nº 039

PORTARIA Nº 039/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 6630, de 20 de dezembro de 2022, com fulcro no artigo 106 da Lei Complementar nº001/1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| MAT | NOME | PROCESSO | INÍCIO | TÉRMINO | PERÍODO |
|------|---------------------------|-----------|------------|------------|-----------|
| 3154 | WASHINGTON OLIVEIRA LUGON | 6630/2022 | 01/02/2023 | 01/05/2024 | 1993/2018 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 22 de março de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 040

PORTARIA Nº 040/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 0142, de 10 de janeiro de 2023, com fulcro no artigo 106 da Lei Complementar nº001/1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| MAT | NOME | PROCESSO | INÍCIO | TÉRMINO | PERÍODO |
|------|--------------------------------|-----------|------------|------------|-----------|
| 3225 | ALTILENE CORREA DA SILVA COSTA | 0142/2023 | 01/03/2023 | 29/05/2023 | 2013/2018 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 22 de março de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



PORTARIA Nº 041

PORTARIA Nº 041/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 6632, de 20 de dezembro de 2022, com fulcro no artigo 106 da Lei Complementar nº001/1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| MAT | NOME | PROCESSO | INÍCIO | TÉRMINO | PERÍODO |
|------|--------------------|-----------|------------|------------|-----------|
| 4538 | MARANI DIAS CAMPOS | 6632/2022 | 01/02/2023 | 28/10/2023 | 2004/2019 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 22 de março de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 042

PORTARIA Nº 042/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 0571, de 03 de fevereiro de 2023, com fulcro no artigo 106 da Lei Complementar nº001/1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

| MAT | NOME | PROCESSO | INÍCIO | TÉRMINO | PERÍODO |
|------|------------|-----------|------------|------------|-----------|
| 4634 | LOPO GOMES | 0571/2023 | 05/05/2023 | 04/05/2024 | 2000/2020 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 23 de março de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 043

PORTARIA Nº 043/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 6214, de 22 de novembro de 2023, com fulcro no artigo 106 da Lei Complementar nº001/1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| MAT | NOME | PROCESSO | INÍCIO | TÉRMINO | PERÍODO |
|-------|---------------------------------|-----------|------------|------------|-----------|
| 10847 | JOSILEA FREITAS DA SILVA MORAES | 6214/2022 | 01/03/2023 | 27/08/2023 | 2012/2022 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 23 de março de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 044

PORTARIA Nº 044/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 0236, de 17 de janeiro de 2023, com fulcro no artigo 106 da Lei Complementar nº001/1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| MAT | NOME | PROCESSO | INÍCIO | TÉRMINO | PERÍODO |
|------|------------------------|-----------|------------|------------|-----------|
| 2808 | DULCINEIA BORGES PINTO | 0236/2023 | 06/03/2023 | 03/06/2023 | 2017/2022 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de março de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 23 de março de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 045

PORTARIA Nº 045/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 6134, de 17 de novembro de 2022, com fulcro no artigo 106 da Lei Complementar nº001/1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| MAT | NOME | PROCESSO | INÍCIO | TÉRMINO | PERÍODO |
|-------|------------------------|-----------|------------|------------|-----------|
| 16003 | NICOLE SANTOS NOGUEIRA | 6134/2022 | 01/03/2023 | 29/05/2023 | 2017/2022 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 23 de março de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 046

PORTARIA Nº 046/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 5078, de 06 de setembro de 2022, com fulcro no artigo 100, da Lei Complementar 001/1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| MAT | NOME | PROCESSO | INÍCIO | TÉRMINO |
|------|--------------------------------|-----------|------------|------------|
| 1388 | SOLANGE FERREIRA PINTO MARINHO | 5078/2022 | 01/02/2023 | 01/04/2023 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 23 de março de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 047

PORTARIA Nº 047/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 1040, de 01 de março de 2023, com fulcro no artigo 80, da Lei Complementar 043/2016.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, o **CANCELAMENTO** da **LICENÇA SEM VENCIMENTO**, de acordo com o Art. 080, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 043/2016, **Sr. THIAGO DA FONSECA CABRAL, matrícula 18576**, reassumindo o exercício de suas atividades em **06 de março de 2023**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de março de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 23 de março de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 048

PORTARIA Nº 048/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 0796, de 14 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

DETERMINAR que surta os efeitos legais de regularização, com anotação em ficha funcional do(a) servidor(a) do Quadro Permanente desta Municipalidade, Sr(a). **MARIA ANTONIA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 4932, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação, AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, de serviço prestado à Órgão Público, correspondente a 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, conforme a seguir:

Empregador: JAPUIBA AGRO INDUSTRIA LTDA
Período de Contribuição: 01/09/1987 a 15/04/1989.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 23 de março de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



PORTARIA Nº 049

PORTARIA Nº 049/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 0885, de 23 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

DETERMINAR que surta os efeitos legais de regularização, com anotação em ficha funcional do(a) servidor(a) do Quadro Permanente desta Municipalidade, Sr(a). **GRAZIELA SIMÃO SALLES LAGOAS**, matrícula nº 5266, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, de serviço prestado à Órgão Público, correspondente a 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) meses, conforme a seguir:

Empregador: SISTEMA DE ENSINO INTEGRADO SAMELINHA S/C
Período de Contribuição: 01/11/1997 a 03/04/2002.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 23 de março de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 050

PORTARIA Nº 050/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 4.124, de 12 de março de 2021

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, **FÉRIAS**, conforme a seguir.

FUNDAÇÃO MACATUR

| MATR. | NOME | PERÍODO | INÍCIO | TERMINO |
|-------|----------------------|-----------|------------|------------|
| 5036 | THABTA MATOS DA MATA | 2020/2021 | 03/04/2023 | 22/04/2023 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 30 de março de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0071

PORTARIA Nº0071/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, para fins de regularização.

RESOLVE:

1- EXONERAR, a partir de **08/02/2023**, a profissional abaixo relacionada da função de Dirigente da Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

E.E.M. MATINHA
Dirigente: Carla Souza Germano – Matr. 18245 50%

2- NOMEAR, a partir de **08/02/2023**, a profissional abaixo relacionada na função de Dirigente da Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

E.E.M. MATINHA
Dirigente: Natani Nepomuceno e Silva - Matr. 19405 50%

3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das respectivas datas.

4- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0091

PORTARIA Nº0091/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Nº 1.029 de 04 de março de 1996 e suas alterações.

RESOLVE:

1- Nomear os membros abaixo indicados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Cachoeiras de Macacu para o mandato de 02(dois) anos, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o Biênio 2023/2024.

Governamental

- **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Renata Alves de Almeida

Suplente: Alexandra Maria de Carvalho Melo

- **Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Daiana Castro Fernandes Trugilho

Suplente: Alcina Barros Ribeiro

- **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Giuliane Teixeira da Silva e Sousa

Suplente: Fernanda Maia de Carvalho Frade

- **Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação**

Titular: Marluce Costa Marques

Suplente: Adriana Fonseca Marotti

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0092

PORTARIA Nº0092/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Nº 1.029 de 04 de março de 1996 e suas alterações.

RESOLVE:

1- Nomear os membros abaixo indicados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Cachoeiras de Macacu para o mandato de 02(dois) anos, a partir de 01 de janeiro de 2023, para o Biênio 2023/2024, em conformidade com a Ata de 16/2022, da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social e Assembleia Geral de Eleição de membros para representação da Sociedade Civil, realizada em 12 de dezembro de 2022.

Sociedade Civil

- **Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia - CESPP**

Titular: Antônia Luiza da Silva de Lira

Suplente: Renata Martins Pinto

- **Associação Pestalozzi de Cachoeiras de Macacu**

Titular: Sílvia Cristina Souza Berbet

Suplente: Sônia Silva Maia

- **Representantes Usuários do SUAS**

Titular: Messias Vieira da Silva

Suplente: Nádia Cristina Vidal

- **Representantes de Trabalhadores do SUAS**

Titular: Fernanda Mendes de Oliveira Ouverney

Suplente: Yasmin Cunha da Silva

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 0096

PORTARIA Nº0096/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº0654, de 07 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a Senhora **MÁRCIA VALERIA RODRIGUES FERREIRA**, da função de Professor II desta Municipalidade, sob matrícula Nº19399, a partir de 01 de Março de 2023.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0097

PORTARIA Nº0097/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº0803, de 14 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a Senhora **JÉSSICA FAIZER COUTINHO BRAGA**, da função de Agente de Limpeza Escolar desta Municipalidade, sob matrícula Nº16027, a partir de 01 de Março de 2023.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0098

PORTARIA Nº0098/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº0871, de 23 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a Senhora **MÔNICA BOURGUIGNON BARBOSA**, da função de Inspetor de Disciplina desta Municipalidade, sob matrícula Nº18456, a partir de 01 de Março de 2023.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0099

PORTARIA Nº0099/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº0942, de 27 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a Senhora **CHAIANE VEIGA OLIVEIRA**, da função de Professor II desta Municipalidade, sob matrícula Nº15985, a partir de 01 de Março de 2023.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



Sabe quem é o principal inimigo do mosquito? Você.

O melhor jeito de proteger você e sua família da dengue, chikungunya e zika é acabando com os criadouros de mosquito.

Confira o check-list de combate aos criadouros:



Descarte o lixo corretamente.



Coloque areia nos pratinhos dos vasos de plantas.



Mantenha o quintal limpo.



Deixe baldes, bacias e outros recipientes que acumulam água limpos e em locais cobertos.



Limpe com frequência bebedouros de animais.



Limpe calhas para evitar que acumulem água parada.



Guarde garrafas vazias com a boca para baixo.



Certifique-se que a caixa d'água da sua casa está bem fechada.

Verifique todos os possíveis focos de água parada como brinquedos, drenagem de geladeira e ar condicionado, pneus velhos, restos de construção e todo objeto, espaço ou resíduo que possam acumular água.

Saiba mais sobre como combater o mosquito em:
gov.br/combateaedes

PORTARIA Nº0100/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº0944, de 27 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:

1- EXONERAR, a pedido a Senhora **LEDA FIRMINO DOS SANTOS CHAVES**, da função de Professor II desta Municipalidade, sob matrícula Nº19356, a partir de 01 de Março de 2023.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0142

PORTARIA Nº0142/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº1.739 de 16 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

1- DESIGNAR, a senhora **MARCELLE DA SILVEIRA PINHEIRO SALDANHA MARINHO DE ARAÚJO**, para responder pelo cargo de Gerência de Tesouraria do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS, sem ônus, na Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação, no período de 03/04/2023 a 02/05/2023, por motivo de férias da titular senhora **PRISCILA ARAÚJO DA SILVA**.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de Abril de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 035 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ”

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O disposto nesta Resolução abrange exclusivamente as compras, contratações e aquisições de bens e serviços do Poder Legislativo Municipal, não se estendendo aos demais órgãos da administração do Poder Executivo Municipal de Cachoeiras de Macacu por suas autarquias, fundações, fundos especiais, que existam ou venham a ser instituídos, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Presidência desta Câmara Municipal, a Controladoria Interna do Poder Legislativo e a Procuradoria Interna do Poder Legislativo, ou setores

equivalentes, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas e instruções normativas relativas a procedimentos e rotinas complementares a serem observados na atuação na área de licitações e contratos, desde que observadas as disposições desta Resolução.

Art. 4º - Aplica-se, no que couber, as regulamentações expedidas pelo Poder Legislativo Municipal pertinentes à Licitações e Contratos, e, na falta destes, os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Seção I

Das Considerações Gerais

Art. 5º - Considera-se autoridade máxima e competente do Poder Legislativo do Município de Cachoeiras de Macacu, o Presidente da Câmara e, na sua ausência, o seu substituto definido na forma da lei ou regimento.

Art. 6º - Considera-se processo de contratação nos termos desta Resolução, todos os atos desde o recebimento da demanda para contratação, aquisição de bens e serviços até o término do contrato dado pela sua extinção ou rescisão, passando por todas as fases do processo de licitação ou contratação direta, e demais modalidades previstas pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, estendendo-se pelo seu planejamento, sua homologação e a manutenção do contrato.

Art. 7º - Todo processo de contratação deverá ser coordenado pelo Agente de Contratação ou por Comissão de Contratação, conforme o caso, até o ato de homologação, sendo auxiliado pela Equipe de Apoio.

Art. 8º - Após finalizada a contratação ou aquisição de bens e serviços com sua homologação, o Gestor e Fiscal de Contratos será responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização da execução e continuidade das contratações e aquisições, com auxílio do Agente de Contratação e o(s) Membro(s) da Equipe de Apoio.

Art. 9º - O Agente de Contratação, o(s) Membro(s) da Equipe de Apoio, o Gestor e Fiscal de Contratos são os agentes públicos designados pela autoridade competente através de Portaria ou ato habitual de nomeação.

Parágrafo Único. Durante as férias, licenças ou afastamentos e ocorrendo fato que exija exercício exclusivo dos agentes públicos a serem resolvidos dentro daquele período, poderá o Presidente da Câmara nomear substituto, para atuar temporariamente nos atos em questão, responsabilizando-o integralmente naqueles em que atuar.

Art. 10 - O Presidente da Câmara observará o Princípio da Segregação das Funções no que for aplicável, preservando a designação de um mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação, bem como evitar a atuação de um único agente público na execução em todas as fases do processo de contratação.

Art. 11 - O Poder Legislativo Municipal manterá política constante de incentivo e promoção aos agentes públicos previstos neste Capítulo, para realização e inscrição em cursos de capacitação e atualização na área de Licitações e Contratações, respectivamente dentro de suas atribuições, preferencialmente em Escolas de Governo e cursos “in company”, com entidades e profissionais de reconhecida atuação na área, devendo fazê-lo, obrigatoriamente, nos casos de mudança significativa de normas e orientações pertinentes.

Art. 12 - Os agentes públicos durante todo o processo de contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Resolução.

§ 1º O auxílio de que trata o caput dar-se-á por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio aos órgãos de assessoramento dar-se-á por meio de consulta específica, que conterà, de

forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento.

Seção II

Dos requisitos para designação

Art. 13 - Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ter sido escolhido, preferencialmente, dentre os servidores efetivos do quadro permanente deste Poder Legislativo Municipal;

II - possuir formação acadêmica compatível com as suas atribuições a serem desenvolvidas relacionadas à licitações e contratos ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo Poder Público;

§ 1º Os agentes públicos que atuarão no processo de contratação serão escolhidos preferencialmente entre os que mais possuem o preenchimento dos requisitos elencados no caput deste artigo, sendo o Agente de Contratação e o Presidente da Comissão de Contratação, selecionado dentre eles o que tiver a melhor formação possível compatível dos servidores públicos efetivos.

§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, os agentes públicos deverão comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação imediata do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza, a complexidade do objeto e o tempo a ser demandado, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 4º Na impossibilidade de atendimento às regras previstas neste artigo, o Presidente da Câmara deverá justificar e fundamentar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Do Agente de Contratação

Art. 14 - Caberá ao Agente de Contratação e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, de acordo com o Plano Anual de Contratação, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, e na coordenação da confecção dos seguintes artefatos:

- estudos técnicos preliminares;
- anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- pesquisa de preços;
- minuta do edital e do instrumento do contrato;
- atas de reunião, sessão de certame e congêneres;
- ofícios e memorandos de diligências;

II - e exclusivamente, conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- verificar e julgar as condições de habilitação;
- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou do objeto;

f) encaminhar à Comissão de Contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio durante todas as fases do processo de contratação; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve, preferencialmente, se ater à coordenação, supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, facultando-se do cunho operacional e da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I, sendo realizado pela Equipe de Apoio sob sua supervisão, subscrevendo-os quando a legislação assim o exigirem.

§ 2º O Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio ou informação prestada por demais setores.

§3º O Agente de Contratação poderá delegar a promoção de diligências e execução de tarefas rotineiras à Equipe de Apoio, que responderão individualmente pelos atos que praticarem.

§4º Na licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Licitação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Seção II

Da Equipe de Apoio

Art. 15 - Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, que o farão sob sua supervisão, principalmente na elaboração dos expedientes e artefatos, bem como na promoção de diligências e execução de tarefas rotineiras.

Seção III

Da Comissão de Contratação

Art. 16 - Caberá à comissão de contratação ou de licitação, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, aos seus substitutos:

I - substituir o Agente de Contratação, nos casos previsto nesta Resolução ou Legislação Federal pertinente;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133/21, observadas as normas e os regulamentos expedidos pelo Poder Legislativo;

§1º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a Comissão deverá composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos pertencentes do quadro permanente da Administração, admitida ainda a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão.

§2º Os membros da comissão de contratação quando substituírem o Agente de Contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção IV

Do Gestor e Fiscal de Contratos

Art. 17 - As execuções dos contratos deverão ser coordenadas, acompanhadas e fiscalizadas diretamente pelo Gestor e Fiscal de Contratos,

sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 18 - Caberá ao Gestor e Fiscal de Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a atuação na fiscalização técnica, administrativa e setorial, especialmente em:

I - Dirimir quaisquer ocorrências de capacidade técnica ou operacional com o fornecedor, principalmente aquelas rotineiras e que necessitem de contato e interlocução com o fornecedor, através do meio indicado por ele para tal, sempre que possível optando por meios que possibilitem registros futuros, desde que estes não frustrem a celeridade na resolução dos problemas identificados;

II - abordar e interagir com os demais funcionários dos setores sempre que precisar para a resolução conjunta de ocorrências, no que couber;

III - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio, ou no mesmo processo de contratação que deu sua origem, todas as ocorrências que exijam um maior esforço, capacidade técnica ou fujam da possibilidade célere e de rápida resolução, informando imediatamente à Secretaria Geral e ao Presidente da Câmara;

IV - observar e avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pelos fornecedores, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e, eventualmente, propor aos órgãos de assessoramento a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas ou sugerir medidas alternativas de composição, uma vez identificado que não há possibilidade de diligenciar de forma célere e eficaz as atividades tidas como rotineiras;

V - atestar nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos daquele contrato, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento;

VI - efetuar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

VII - auxiliar o Agente de Contratação na proposição de inclusão de bens e serviços no Plano Anual de Contratação, indicando aumento ou diminuição de quantidades, novas contratações, melhorias ou descontinuidade de serviços do Poder Legislativo Municipal;

VIII - acompanhar os registros realizados, setores de ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar ao Presidente da Câmara aquelas que porventura não tiverem resolução e ultrapassarem a sua competência;

IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

X - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da administração;

XI - coordenar os atos da instrução contratual e ao envio da documentação pertinente para a formalização dos contratos;

XII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos demais setores;

XIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em

regulamento;

XIV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, com apoio dos órgãos de assessoramento.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 19 - O objeto do contrato será recebido, na forma do art. 140 e §3º da Lei 14.133/21, em se tratando de compras, obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo Gestor e Fiscal de Contratos, ora designado como responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico ou conformidade do material com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, preferencialmente dentre aqueles com atribuições relacionadas ao objeto da demanda, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Art. 20 - O objeto do contrato será recebido, quanto ao prazo:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato, termo de referência ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, considerando suas atualizações expedidas por decreto da Presidência da República.

§3º Em se tratando de prestação de serviços contínuos, o termo de recebimento deverá ser mensal e anexado a cada pagamento, devendo o termo mencionar que o contrato está sendo cumprido de forma satisfatória.

CAPÍTULO V

DOS TERCEIROS CONTRATADOS

Art. 21 - Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar o Gestor e Fiscal de Contratos, nos termos do disposto nesta Resolução, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o Gestor e Fiscal de Contratos da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO VI

DAS DECISÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 22 - As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo Gestor e Fiscal de Contratos ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 23 - O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro, no que couber, a média de compras e serviços contratados dos últimos 3 (três) anos, para produtos e serviços habituais, sendo justificada a expectativa nos casos não previstos, ou naqueles que ficarem acima ou abaixo desta margem no Documento de Formalização de Demanda (DFD) ou Termo de Referência.

§ 2º Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§ 3º Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Art. 24 - O Poder Legislativo Municipal poderá criar ou adquirir seu próprio sistema de tecnologia da informação ou alterar o já existente, que irá constituir a ferramenta informatizada para elaboração do PCA.

Art. 25 - Os setores do Poder Legislativo Municipal na qualidade de seus responsáveis, ou na falta destes, dos funcionários relacionados ao objeto pretendido, deverão encaminhar as demandas, através do Documento de Formalização de Demanda (DFD) sempre que necessário e, principalmente, ao longo do ano de elaboração do PCA para próximo exercício, no qual constarão as especificações do objeto demandado, justificativa, quantidade, grau de necessidade, grau de risco, pretensão da forma, local e tempo de execução da demanda, e demais informações pertinentes.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 26 - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do Poder Legislativo Municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 27 - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do

art. 23 da Lei nº 14.133/21, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, desde que os valores estimados não sejam superiores ao limite definido no § 2º do art. 95 da citada Lei, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo responsável e aprovados pela autoridade competente, observando, ainda, a diferença ou paridade de preços ofertados por fornecedores da região, principalmente quando inexistentes parâmetros locais para composição de preços.

§ 5º Poderão ser observados para auxílio na justificativa e composição do cálculo da estimativa de preço, os índices de preços fornecidos por agências reguladoras governamentais direcionados a preços do município ou região próxima, banco de preços fornecidos por órgãos públicos, e demais congêneres, desde que guarde equivalência com a realidade do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IX

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 28 - Desde que mantidas iguais condições a todos participantes, e sejam respeitados os princípios envolvidos às licitações e contratos, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta na negociação de preços mais vantajosos para a Administração.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 29 - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considera todo o ciclo de vida do objeto, desde sua fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e/ou do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, relatório em processo administrativo de uso e problemas emitido pelos usuários do objeto, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

§ 3º O Poder Legislativo Municipal poderá optar por não contratar ou adquirir bens e serviços de determinada marca ou fornecedor, expondo a informação em edital e ou aviso, quando em processo administrativo restar previamente comprovado, justificado e ratificado pela autoridade competente, observados os dispostos nos parágrafos anteriores, que ciclo de vida e a qualidade do objeto são incompatíveis com o esperado para atingimento da demanda proposta.

§ 4º A incompatibilidade e a faculdade da opção disposta no parágrafo anterior não possui caráter permanente e deverá ser reavaliada e convalidada a cada requisição que envolva o objeto, indicando se os fatores de avaliação permaneceram iguais.

CAPÍTULO XI

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 30 - São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Resolução:

- credenciamento;
- pré-qualificação;
- procedimento de manifestação de interesse;
- sistema de registro de preços; e o
- registro cadastral.

Seção I

Do Credenciamento

Art. 31 - O Credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, de pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação, seja de forma direta com os credenciados, ou indireta, por meio empresas, intermediários ou organizações de caráter público.

§ 1º O Credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, o qual deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido instrumento.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajuste.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e pessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

Seção II

Da Pré-qualificação

Art. 32 - A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

- licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
- bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

Art. 33 - O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação será responsável pelo processamento da pré-qualificação.

Parágrafo único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 34 - A Administração poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

- a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- a pré-qualificação seja total.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 35 - No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo único. O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 36 - Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação de bens:

- assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;
- promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;
- proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

Art. 37 - Para a pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o termo de referência.

Art. 38 - Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados, desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 39 - A avaliação das propostas observará os critérios estabelecidos no edital.

§ 1º É facultada, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 2º Quando necessário, poderá ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 3º Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar assistente técnico às suas expensas.

Art. 40 - Da decisão que defere ou indefere a pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 41 - Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

- ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;
- constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;
- quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;
- quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V - quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 42 - Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao órgão ou entidade contratante e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 43 - O Setor de Comissão de Licitações e Contratos Administrativos manterá cadastro dos bens pré-qualificados.

Seção III

Do Procedimento de manifestação de interesse

Art. 44 - É facultado ao Poder Legislativo Municipal, a precedência nas contratações de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) que terá como escopo a possibilidade de consulta à iniciativa privada, com a divulgação de edital de chamamento, para a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, podendo ter a participação restrita a "startups" ou similar.

Parágrafo único. Compete ao Setor de Comissão de Licitações e Contratos Administrativos em conjunto com a Secretaria Geral a execução do objeto e a condução do PMI, observadas as regras expedidas em instrumento convocatório, regulamentos próprios, bem como os procedimentos previstos no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 e demais alterações, no que couber ao Poder Legislativo Municipal.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 45 - No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia e obras, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 46 - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão, poder ou entidade; e

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 47 - As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo Sistema de Registro de Preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 48 - Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços – IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 49 - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 50 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 51 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado pela autoridade competente.

Art. 52 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Seção V

Do Registro Cadastral

Art. 53 - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei Federal nº 14.133/21, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 54 - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo estabelecido no inciso IV do art. 14 da Lei 14.133/21.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIII

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 55 - O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, serão adotados, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/21, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, similar do Governo Estadual, ou o que vier a substituí-los.

CAPÍTULO XIV

DOS MODELOS E MINUTAS DE DOCUMENTOS NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 56 - O Poder Legislativo poderá elaborar, por intermédio dos órgãos de assessoramento, os modelos de minutas de avisos, editais, convênios, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos caracterizados pela habitualidade e padronização, admitida a adoção dos

equivalentes expedidos pelo Poder Executivo Federal.

§1º Fica facultado o envio dos processos de contratação e licitação para os órgãos de assessoramento para análise e parecer dos documentos previstos no caput deste artigo cujo objeto seja a contratação e/ou aquisição de bens e serviços comuns, quando estes houverem disponibilizados instruções, ajustes e os respectivos modelos previamente padronizados e aprovados, não havendo em seu uso alterações significativas no corpo do documento, e quando a demanda ser:

a) de baixa complexidade, caracterizados pela padronização, habitualidade, não demandando análise recorrente, uma vez que o objeto, a forma e a execução não são constantemente alteradas ao longo do tempo; e/ou

b) enquadrada nos limites dos valores da contratação direta, elencados pelos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21, considerando suas atualizações expedidas por decreto da Presidência da República, independentemente da forma de contratação; e/ou

c) concluída com a entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras para a Administração.

CAPÍTULO XV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 57 - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, considerando suas atualizações expedidas por decreto da Presidência da República, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, considerando suas atualizações expedidas por decreto da Presidência da República;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO XVI

DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO

Art. 58 - Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, o Poder Legislativo Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 59 - Fica vedada a contratação de artigos de luxo, salvo em situações excepcionais, desde que a análise de custo-efetividade evidencie que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapasse os custos envolvidos, e seja aprovada e justificada pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XVII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 60 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as

assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, obrigatoriamente por meio do uso de certificado digital pessoal e intransferível das partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVIII

DO PROCESSO ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÃO

Art. 61 - O Poder Legislativo Municipal poderá adotar o formato eletrônico nos processos e procedimentos de contratação, desde que assegurada:

I - a identificação clara de todos usuários, agentes públicos, fornecedores e interessados atuantes no processo eletrônico, permitindo ainda, em caso de uso de sistema totalmente informatizado, o uso de trilhas de auditoria para fiscalização;

II - a identificação em processo eletrônico nos autos do processo realizada através de assinatura eletrônica, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e alterações posteriores, ou meio similar de inescusável de identificação e verificação, observado ainda o disposto no §4º;

III - que inexistindo assinatura eletrônica ou outro tipo identificação eletrônica nos autos, sendo o expediente enviado na forma física assinada, e conferida sua veracidade, poderá o servidor escanear e assinar o documento com sua assinatura digital, atestando que aquela cópia virtual é fiel e fidedigna ao expediente físico, os moldes da legislação vigente de desburocratização;

IV - todos os dados de arquivos eletrônicos, bancos de dados e demais informações digitais referentes ao processo eletrônico de contratação deverão ser mantidos em ambiente reconhecidamente e notavelmente seguro, sendo feita ao menos uma cópia de segurança armazenada em local diferente dos dados originais;

V - o processo eletrônico deverá seguir as normas e regulamentações quanto à transparência de informações públicas;

VI - o processo eletrônico deverá estar disponível e ser consultado em sítio oficial do Poder Legislativo Municipal;

VII - o uso do processo eletrônico não poderá ser motivo de dificuldade e afastamento de eventuais participantes, e, em caso de necessidade, os agentes públicos deverão auxiliar os interessados para sua efetiva participação plena nos processos de contratação do Poder Legislativo Municipal;

VIII - a participação plena dos interessados no processo de contratação;

§ 1º - Sempre que possível o Poder Legislativo Municipal adotará, preferencialmente, o uso eletrônico nas modalidades licitatórias, na contratação direta, na transparência e na comunicação, durante todo processo de contratação, sendo neste último admitido qualquer meio comunicação virtual, desde que atestada a autenticidade da informação, das interações e dos mensagens.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fornecerá aos agentes públicos no processo de contratação os respectivos certificados digitais, ou identificação digital similar previstos no caput do artigo, para execução dos processos eletrônicos de contratação.

§ 3º Se a troca de informações, dados e expedientes, internamente ou externamente, ocorrer utilizando sistema informatizado por meio de acesso via identificação e uso de senha pessoal intransferível, presume-se devida a segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessária a utilização de assinatura por certificado digital.

CAPÍTULO XIX

DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE CONTRATAÇÃO FORNECIDOS POR TERCEIROS

Art. 62 - Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, todo o procedimento de contratação poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou público, desde que mantida a integração com o PNCP e obedecidos os demais termos desta Resolução e legislações pertinentes.

CAPÍTULO XX

DAS SANÇÕES

Art. 63 - Observados o contraditório e a ampla defesa, da aplicação das sanções previstas nos incisos do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 1º O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à Secretaria Geral, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima, a qual deverá preferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não forem efetivamente implementados todos os recursos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133/21:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, ou Diário do Poder Legislativo Municipal;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir à inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/21, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução;

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133/21.

Art. 65 - A autoridade competente poderá optar por licitar ou contratar diretamente, assim entendidos os casos de dispensa e inexigibilidade, com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente até a data de 31/03/2023, e a respectiva publicação do Edital, convite, aviso ou instrumento similar seja materializada até 31/12/2023.

§ 1º - Nos casos previstos pelo caput deste artigo, os processos de licitação ou contratação direta bem como os respectivos contratos e seus aditamentos serão regidos pela legislação optada até o término da vigência do contrato, outro instrumento hábil, ou até a entrega definitiva do objeto, observado durante toda a sua vigência, o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133/21.

§ 2º - Após realizada a opção de que trata este artigo e até a publicação do Edital, aviso, convite ou instrumento similar, a autoridade competente poderá, justificadamente, decidir pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei federal nº 14.133/21, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

§ 3º - Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no caput deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21.

§ 4º - A expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, dispostos na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado

antes de 31/03/2023.

§ 5º - Mantém-se a aplicação da legislação definida pela autoridade competente nos processos licitatórios que tiveram a necessidade de repetição de convites ou republicação de editais em data posterior ao estabelecido no caput, conforme previsto na Lei nº 8.666 de 1993, desde que mantidas todas as especificações do objeto e/ou demanda.

Art. 66 - Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber e na ausência de norma específica aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, na forma estabelecida em regulamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 67 - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução, senão previstos subsidiariamente pela Lei Federal 14.133/21 na forma de seu art. 187, serão dirimidos por ato da Administração deste Poder Legislativo baseando-se nos Princípios atinentes à Administração, aos processos administrativos e às Contratações Públicas.

Art. 68 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Março de 2023.

| | | | |
|--|---|--|---|
| EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA = Presidente = | MARCOS VINÍCIUS FERREIRA ROMERO = Vice-Presidente | JOSÉ CÂNDIDO FRAGOSO = 1º Secretário = | TIAGO DA SILVA TEIXEIRA = 2º Secretário = |
|--|---|--|---|



DISQUE SAÚDE 136

*Doe leite materno
Doe esperança
Um grande gesto
pode salvar a vida
de quem mais precisa*

Com o leite materno doado, bebês prematuros e/ou de baixo peso que estão internados em Unidades Neonatais e não podem ser amamentados pelas próprias mães têm muito mais chance de se recuperar.
Apenas 1 ml de leite materno já pode ser suficiente para nutrir um bebê cada vez que for alimentado.

Passo a passo da doação de leite materno

Preparo do frasco

- Lave um frasco de vidro de boca larga e tampa de plástico (tipo de café solúvel).
- Ferva por 15 minutos. Conte o tempo a partir do início da fervura.
- Escorra o frasco e a tampa com as aberturas voltadas para baixo, sobre um pano limpo, até secar.
- O ideal é deixar vários frascos preparados.

Cuidados de higiene

- Cubra os cabelos, nariz e boca.
- Lave as mãos e os braços até os cotovelos com bastante água e sabão.
- Lave as mamas apenas com água e seque com uma toalha limpa.

Local ideal para retirar o leite materno

- Escolha um lugar confortável, limpo e tranquilo.
- Forne uma mesa com um pano limpo para colocar o frasco e a tampa.
- Evite conversar durante a retirada do leite.

Técnica para retirar o leite materno

- Massageie as mamas com a ponta dos dedos.
- Coloque o polegar acima da linha da aréola e os dedos indicador e médio abaixo.
- Aperte o polegar contra os outros dedos até sair o leite.
- Despreze os primeiros jatos ou gotas.
- Posicione o frasco debaixo da aréola.

Armazenamento do leite materno

- Cole uma etiqueta ou fita adesiva na tampa com a data e a hora em que realizou a primeira coleta do seu leite e guarde imediatamente no freezer ou no congelador o frasco fechado.
- Para completar o volume de leite no frasco já congelado, utilize um copo de vidro esterilizado.
- Coloque o seu leite recém-extraído sobre o que já estava congelado até faltarem dois dedos para encher o frasco.
- Assim que o frasco estiver completo, a mulher deve ligar para o Banco de Leite Humano.
- O leite materno congelado tem validade de 15 dias contados a partir do dia da primeira extração. Porém, para doação, o leite materno deverá ser transportado até o Banco de Leite Humano antes do seu vencimento, mesmo que o frasco não esteja completo, pois qualquer quantidade é importante.

Informe-se no Banco de Leite Humano mais próximo sobre a maneira mais segura de doar durante a pandemia.

**#DoeLeiteMaterno
Qualquer quantidade
faz toda a diferença**

Saiba mais em
gov.br/saude

SUS | MINISTÉRIO DA SAÚDE | PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 541 - 31 de Março de 2023 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1247

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 001/2023.

**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**X
RECANTO FELIZ LTDA.**

OBJETO: Acolhimento imediato da Sra. Maria Caldas Ramos em instituição de longa permanência para idosos – ILPI pela instituição Recanto Feliz Ltda, diante da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0800153-56.2023.8.19.0012.

VALOR TOTAL: R\$ 18.600,00 (*Dezoito mil e seiscientos reais*).

PRAZO CONTRATUAL: 06 (seis) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. – Proc. Adm. nº 031/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 08 de fevereiro de 2023.

Gilvana Azevedo Miranda

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 007/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

X

**W. W. PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS
LTDA.**

OBJETO: Alteração de prazo contratual referente a aquisição de 01 (um) veículo, tipo SUV, a ser utilizado na “Patrulha Maria da Penha”.

PRAZO DO ADITAMENTO: 60 (sessenta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – CONTRATO Nº 010/2022 - Proc. Adm. nº.0719/2022.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 30/03/2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO 003/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Educação, senhor Osório Luiz Figueiredo de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e à vista do Parecer conclusivo exarada pela Pregoeira, **RESOLVE:**

***HOMOLOGAR** a presente licitação, nestes termos:

Processo Administrativo: 025/2023

Pregão 003/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Data da Homologação: 23/03/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte de Gêneros Alimentícios, visando atender as unidades escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

Fornecedor: S.P. Almeida Comércio Serviço Locação e Transporte - ME

Valor Global: R\$ 319.836,11 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e seis reais e onze centavos).

Cachoeiras de Macacu, 23 de março de 2023.

Osório Luiz Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo Municipal de Educação

ERRATA

Na edição nº 1244 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu de 28 de março de 2023 na publicação do Aviso de Adiantamento do PP 002/2023 do Fundo Municipal de Educação.

ONDE SE LÊ: Rosa Kelly Rodrigues Ouverney/ Pregoeira

LEIA-SE: Osório Luiz Figueiredo de Souza/
Secretário Municipal de Educação/Gestor do
Fundo Municipal de Educação

Cachoeiras de Macacu, 31 de março de 2023

Osório Luiz Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 026//2023.
PROC. ADM 1117/2022
Tornar sem efeito a publicação feita na Edição nº 540, do dia 30 de março de 2023, Caderno de Licitações, Diário Oficial nº 1246/Cachoeiras de Macacu/RJ e no Jornal "O Dia", pag. 10, do dia 30/03/2023.

1- O Secretário Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu/RJ, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que foram realizadas alterações no Edital do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 026/2023 objetivando Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda dos profissionais de saúde atuantes da rede de saúde do município, conforme quantidades e especificações constantes neste termo de referência, por um período de 12 (doze) meses.**

2- Fica **REMARcado PARA 27/ 04 /2023 ÀS 13:30 HORAS .**

O Edital retificado estará disponível para leitura e retirada (acompanhado do carimbo do CNPJ) e mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4, no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde /FMS, sito à Rua Professor Fernando Nunes, nº 37, Centro, neste Município, bem como através do e-mail sms.compras2024@hotmail.com, das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 31 de março de 2023.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
 Secretário Municipal de Saúde
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 010/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.
 X
WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS A SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO DE RONDA PREVENTIVA PELA GUARDA MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais)

PRAZO CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.

FISCALIZAÇÃO: José Silva Coelho, Matrícula: 3406 e na impossibilidade deste, assumirá esta função o Sr. Rosiney Roza da Costa, matrícula nº 4089.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, ARTIGO 1º § 4º- PREGÃO PRESENCIAL, Nº 011/2023

Cachoeiras de Macacu/RJ, 23/03/2023.

Rafael Muzzi de Miranda
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 011/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.
 X
WW PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS A SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO DE RONDA PREVENTIVA PELA GUARDA MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 395.700,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e setecentos reais)

PRAZO CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.

FISCALIZAÇÃO: José Silva Coelho, Matrícula: 3406 e na impossibilidade deste, assumirá esta função o Sr. Rosiney Roza da Costa, matrícula nº 4089.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, ARTIGO 1º § 4º- PREGÃO PRESENCIAL, Nº 011/2023

Cachoeiras de Macacu/RJ, 23/03/2023.

Rafael Muzzi de Miranda
 Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROGRAMA DE CONTROLE AO TRATAMENTO DE TABAGISMO

Fumar é um hábito muito comum no Brasil e em todo o mundo. Portanto, é importante conhecer as consequências que o uso do tabaco pode trazer para a saúde individual e coletiva.

A palavra TABAGISMO, vem do ato de consumir cigarros ou outros produtos que contenham TABACO, cuja droga ou princípio ativo é a nicotina.

O que você coloca na sua boca?

*O cigarro tem mais de 40 que a folha de uma plantadaban), grãos e ervas em papel.
 *Fumar faz mal para você, faz mal para o planeta. Além de danar a saúde do quem fuma, o cigarro afeta a sociedade e o meio ambiente, gerando desmatamento, uso de agrotóxicos, resíduos e poluição do ar, dos rios e do lago.
 *No seu aparelho, o filtro produz uma fumaça composta de pelo menos 4.800 componentes, sendo 48 já identificados como carcinogênicos (causadores de Câncer).

Se você já fuma

*Muita gente consegue parar de fumar. A maioria consegue parar por conta própria, com apoio de família ou dos amigos, por indicação médica ou pelo uso de medicamentos para parar de fumar.
 *Para os que precisam de ajuda, o mercado dispõe de produtos que liberam nicotina de forma não prejudicial à saúde. O Programa de Controle do Tabagismo, disponível em nosso município, oferece tratamento e fornecimento de medicamentos, além de medicação prescrita pelo médico, em parceria com o acompanhamento.

DEIXANDO DE FUMAR SEM MISTÉRIOS

SE VOCÊ DESEJA PARAR DE FUMAR PROCURE A UNIDADE DE TRATAMENTO DO PROGRAMA DE TABAGISMO MAIS PRÓXIMA DE SUA CASA!

| | | | |
|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------|
| CAPS | Ambulatório Padre Batista | ESF Centro II | ESF Centro I |
| UBS Funchal | UBS Mandai | ESF Estrela | |
| UBS Passaia | CSA DDM | | |
| UBS Jacuba | ESF Agrotóxi | | |
| ESF Taboão | ESF Farol | | |
| ESF São José do Boa Vista | ESF Vecchi | | |
| ESF Maracá | ESF Guaraná | | |
| ESF Candeia Alta | ESF São Vito | | |

Cachoeiras de Macacu
 MAIS PERTO DE VOCÊ

NÃO SE CALE
 Violência contra criança é covardia! é crime!

DISQUE 100

Ligação gratuita e anônima

PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu
 MAIS PERTO DE VOCÊ

UMA **CIDADE** **LIMPA** COMEÇA NA **PORTA** DE **CASA**

- MANTENHA SUA **CALÇADA LIMPA.**
- FIQUE ATENTO AOS HORÁRIOS DA **COLETA DE LIXO.**
- **CUIDAR DE CASA** É CUIDAR DA CIDADE.

